GRUPO HERMES

Regras Vinculativas Aplicáveis às Empresas (BCRs) para transferências de dados pessoais dentro do grupo para países fora do EEE

Abril 2020

RESUMO

1. PROPÓSITO DAS BCRs

O GRUPO HERMES se compromete em assegurar o nível mais alto possível de atendimento ao cliente e assegurar a confiança dos clientes. Nesse contexto, o direito dos clientes à privacidade é uma consideração primordial para o GRUPO HERMES.

De acordo com as disposições do "Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016 sobre a proteção das pessoas físicas em relação ao Processamento de Dados Pessoais e sobre a livre movimentação desses dados (Regulamento Geral de Proteção de Dados ou "RGPD") que revoga a Diretiva 95/46/CE", qualquer Transferência de Dados Pessoais fora do Espaço Econômico Europeu (EEE) deve ser enquadrada por proteções específicas com a intenção de tornar o uso de Dados Pessoais compatível com os Princípios Europeus de Proteção de Dados (definido na seção 2). Assim, a adoção e a implantação das Regras Vinculativas Aplicáveis às Empresas (BCRs) dentro do GRUPO HERMES terão como meta regulamentar as Transferências de Dados dentro do grupo relacionadas a Dados Pessoais processados pelo GRUPO HERMES fora do Espaço Econômico Europeu (EEE), de acordo com o RGPD e a Diretiva 2002/58 da UE e quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis à Europa.

O GRUPO HERMES considera essas BCRs como uma ferramenta essencial para promover de forma eficaz nossa cultura de proteção de dados dentro do GRUPO HERMES. Essas BCRs também promoverão a conformidade de proteção de dados e facilitarão a gestão de Dados Pessoais dentro de todo o grupo.

Além disso, o GRUPO HERMES e seus Funcionários são responsáveis por proteger e respeitar as informações pessoais à quais têm acesso. Portanto, acreditamos que nossas BCRs são uma ferramenta essencial para gerir de forma eficaz essa importante responsabilidade e divulgar e compartilhar nossa cultura de Privacidade dentro do Grupo.

Em relação do escopo de nossas BCRs, as entidades do GRUPO HERMES que aderirem às BCRs e os Funcionários do GRUPO HERMES devem cumprir as disposições a seguir, assim como a Lei de Proteção de Dados Aplicável. O GRUPO HERMES montou uma estrutura de governança eficaz para gerir essas obrigações de proteção de dados.

No nível local e, de acordo com os termos de nossas BCRs, cada Controlador de Dados Local precisará assinar um acordo de BCRs e deverá tomar todas as medidas necessárias a cada dia para assegurar conformidade com as disposições das BCRs. A conformidade com essas disposições e esses procedimentos dependerá principalmente de programas de treinamento e atividades de auditoria.

Devido a seu amplo escopo em termos de conformidade com a Proteção de Dados, o uso das BCRs no nível local facilitará, sem dúvida, a gestão de conformidade de Proteção de Dados e ajudará a assegurar que os representantes locais assumam o controle da proteção de dados.

Caso seja identificada uma violação das BCRs, qualquer medida corretiva (seja jurídica, técnica ou organizacional), assim como qualquer sanção apropriada (contra o Controlador de Dados Local ou, de acordo com a lei trabalhista local, um Funcionário local), poderá ser tomada por iniciativa do Controlador Principal, do Gerente Global de CRM, do Setor Global de Privacidade, do Controlador de Dados Local ou do Gerente Local de CRM.

2. DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO DE DADOS

2.1. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões usados nas BCRs estão definidos no Anexo 1 e devem sempre ser interpretados de acordo com o RGPD e a Diretiva 2002/58.

2.2. PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO DE DADOS

Dentro do escopo das BCRs (consulte o parágrafo 3), qualquer Transferência de Dados Pessoais para um terceiro país que não assegure um nível adequado de proteção deverá estar em conformidade com os princípios de proteção de dados a seguir, definidos em parágrafos específicos das BCRs ou no Anexo 2, de acordo com as disposições do RGPD e a 2002/58.

- **Imparcialidade e transparência do processamento**: A imparcialidade requer que o Titular dos Dados deve ser informado sobre a existência da operação de Processamento e seus propósitos. Qualquer informação relacionada ao Processamento de Dados Pessoais dos Titulares dos Dados deve ser fornecida de forma concisa, transparente, inteligível e facilmente acessível usando linguagem clara e simples (consulte o Anexo 2).
- **Legalidade**: Para que o Processamento seja legal, o Processamento de Dados Pessoais deve ser realizado com base no Consentimento do Titular dos Dados em questão ou em alguma outra legitimidade, incluindo a necessidade de conformidade com a obrigação legal à qual o Controlador está sujeito, etc. (consulte o Anexo 2).
- **Limitação do propósito**: Os Dados Pessoais devem ser coletados para propósitos especificados, explícitos e legítimos e não devem ser processados adicionalmente de maneira incompatível com esses propósitos (consulte o Anexo 2).
- **Minimização dos dados**: Os Dados Pessoais devem ser adequados, relevantes e limitados àquilo que é necessário em relação aos propósitos para os quais eles são coletados e/ou processados (consulte o Anexo 2).
- **Qualidade de dados**: Os Dados Pessoais devem ser precisos e, conforme necessário, mantidos atualizados (precisão) (consulte o Anexo 2)
- **Períodos de armazenamento limitados:** Os Dados Pessoais devem ser mantidos em um formato que permita a identificação dos Titulares dos Dados somente peço período necessário e para os propósitos para os quais os dados foram coletados ou para os quais são adicionalmente processados (consulte o Anexo 2).
- **Proteção de dados na concepção/Proteção de dados por padrão**: É necessário implantar Medidas Técnicas e Organizacionais apropriadas concebidas para implantar esses princípios de Proteção de Dados de maneira eficaz e para integrar as proteções necessárias ao Processamento. Essas medidas precisam assegurar que, por padrão, somente os Dados Pessoais que são necessários para cada propósito específico do Processamento são processados (consulte o Anexo 2)

- **Segurança e confidencialidade**: Medidas Técnicas e Organizacionais apropriadas devem ser implantadas para proteger os Dados Pessoais contra destruição acidental ou ilegal ou perda acidental, alteração, divulgação ou acesso não autorizado e contra todas as outras formas ilegais de Processamento (consulte o parágrafo 4.5).
- **Transferências Subsequentes para organizações não vinculadas pelas BCRs:** O GRUPO HERMES deve implantar proteções adequadas quando houver a intenção de transferir Dados Pessoais a uma entidade que não faça parte do GRUPO HERMES (consulte o parágrafo 5.6 e o Anexo 2).
- **Responsabilidade**: O Controlador de Dados Local deve ser responsável e capaz de demonstrar conformidade com os Princípios de Proteção de Dados acima.

3. ESCOPO DAS BCRs

3.1. ESCOPO GEOGRÁFICO

As BCRs devem se aplicar a Transferências de Dados Pessoais entre entidades do GRUPO HERMES estabelecidas em todo o mundo e que assinaram as BCRs ou um acordo interno do grupo referente às BCRs

O Anexo 3 fornece uma lista de todas as entidades do GRUPO HERMES vinculadas pelas BCRs.

3.2. ESCOPO MATERIAL

A natureza e os propósitos de Dados Pessoais sendo transferidos dentro do escopo das BCRs estão detalhados no Anexo 4.

3.3. ESCOPO DAS ENTIDADES ABRANGIDAS

O propósito dessas BCRs é enquadrar as Transferências de Dados Pessoais dentro do grupo entre àquelas entidades do GRUPO HERMES listadas no Anexo 3 que atuam como Exportadores de Dados Locais ou como Importadores de Dados Locais.

Todas as entidades do GRUPO HERMES se comprometem em cumprir essas BCRs ao assinarem o Acordo Interno do Grupo Referente às BCRs (Anexo 5).

4. EFICÁCIA DAS BCRs

4.1. TRANSPARÊNCIA E DIREITO À INFORMAÇÃO

Para tornar o Processamento de Dados justo, os Dados Pessoais devem sempre ser coletados e adicionalmente processados de forma transparente. Assim:

1. As BCRs devem sempre estar prontamente disponíveis para cada Titular dos Dados e, portanto, devem ser carregadas nos sites da Internet e da intranet do GRUPO HERMES. Um Titular dos Dados deve sempre poder obter, mediante solicitação, uma cópia das BCRs do Gerente Local de CRM, do Controlador de Dados Local, do Gerente Global de CRM ou do Setor Global de Privacidade. O GRUPO HERMES também fornecerá aos Titulares dos Dados as seguintes informações:
    a. Informações sobre seus direitos de terceiro beneficiário em relação ao Processamento de seus Dados Pessoais e sobre os meios para exercer esses direitos (consulte o parágrafo 5.3 abaixo);
    b. Informações sobre a cláusula relacionada à responsabilidade (consulte o parágrafo 5.4 abaixo);
    c. Informações sobre os princípios de proteção de dados (consulte o Anexo 2);
    d. Informações, mediante solicitação, sobre a essência do acordo da relação de Controladores Conjuntos (se houver algum) (consulte também o parágrafo 5.6 abaixo).

2. Além do mais, Perguntas Frequentes específicas devem estar disponíveis para os clientes nos sites da Internet do GRUPO HERMES com a intenção de esclarecer qualquer dúvida que os Titulares dos Dados possam ter sobre as BCRs ou qualquer questão relacionada, como preocupações ou solicitações relacionadas ao envio de uma solicitação de acesso a seus Dados Pessoais (consulte o parágrafo 5.2) ou envio de uma reivindicação (consulte o parágrafo 5.3).

3. Os Titulares dos Dados têm o direito de serem informados sobre o Processamento de seus Dados Pessoais. Os Gerentes Locais de CRM, juntamente com o Gerente Global de CRM e o Setor Global de Privacidade, devem ser capazes de fornecer modelos de notificações a cada Controlador de Dados Local dentro do Grupo para qualquer propósito que requeira informações a serem fornecidas aos Titulares dos Dados.

4. Quando, em relação a um Processamento existente, um novo propósito ou uma nova categoria de Destinatário surgir, a notificação informativa apropriada deverá ser consequentemente modificada e os Titulares dos Dados relevantes deverão ser informações sobre essa modificação.

5. O GRUPO HERMES fornecerá a um Titular dos Dados pelo menos as seguintes informações, exceto quando ele já as tiver:
    a. a identidade e os detalhes de contato do Controlador de Dados Local e de seu representante, se houver um;
    b. os detalhes de contato do Encarregado pela proteção de dados designado, se houver um;
    c. os propósitos do Processamento para os quais os dados são destinados, assim como a base legal para o Processamento;

d. os interesses legítimos buscados pelo Controlador de Dados Local ou por um Terceiro (quando o Processamento tiver como base esse fundamento);
e. os Destinatários ou as categorias de Destinatários dos dados;
f. conforme aplicável, o fato de que o Controlador de Dados Local tem a intenção de transferir Dados Pessoais a um terceiro país e os detalhes das proteções relevantes, incluindo a existência ou a ausência de uma decisão adequada da Comissão Europeia, e os meios pelos quais obter uma cópia deles ou onde foram disponibilizados;
g. o período durante o qual os Dados Pessoais serão armazenados (ou os critérios usados para determinar esse período);
h. a existência do direito de solicitar do Controlador de Dados Local acesso e retificação ou supressão de Dados Pessoais ou restrição do Processamento ou se opor ao Processamento, assim como o direito à portabilidade dos dados, quando esse direito se aplicar;
i. quando o Processamento é baseado no Consentimento do Titular dos Dados, seja com base legal para o Processamento ou para o Processamento de Categorias Especiais de Dados Pessoais, a existência do direito de retirar o Consentimento a qualquer momento, sem que afete a legalidade do Processamento com base no Consentimento antes de sua retirada;
j. o direito de apresentar uma reclamação junto a uma Autoridade Supervisora;
k. se o fornecimento dos Dados Pessoais é legal ou contratual, se o Titular dos Dados é obrigado a fornecer os Dados Pessoais e sobre as possíveis consequências de não fornecer esses dados;
l. a existência de Tomada de Decisão Automatizada sobre o Indivíduo, incluindo a Criação de Perfil, informações significativas sobre a lógica envolvida, assim como a significância e as consequências previstas de tal Processamento para o Titular dos Dados;
m. a intenção de processar os Dados Pessoais adicionalmente para um propósito além daquele para o qual eles foram coletados;
n. de qual fonte os Dados Pessoais originam e, se aplicável, se vieram de uma fonte publicamente acessível (quando os Dados Pessoais não tiverem sido obtidos diretamente do Titular dos Dados).

Processamento

Quando os dados não tiverem sido obtidos diretamente dos Titulares dos Dados, o GRUPO HERMES fornecerá aos Titulares dos Dados relevantes as informações acima dentro de um prazo razoável após a obtenção dos Dados Pessoais, mas no máximo dentro de um mês, levando em consideração as circunstâncias específicas sob as quais os Dados Pessoais são processados. Se os Dados Pessoais forem ser usados para comunicação com o Titular dos Dados, essas informações serão fornecidas pelo menos no momento da primeira comunicação com o Titular dos Dados, ou, se a divulgação para outro Destinatário estiver prevista, pelo menos quando os Dados Pessoais forem divulgados pela primeira vez.

No entanto, de acordo com o Artigo 14(5) do RGPD, que se aplica quando os Dados Pessoais não tiverem sido obtidos diretamente dos Titulares dos Dados, e não obstante qualquer disposição específica determinada em legislações nacionais, essa divulgação de informações ao Titular dos Dados não se aplicará, excepcionalmente, (i) quando o Titular dos Dados já tiver as informações, (ii) quando o fornecimento dessas informações se comprovar impossível ou envolveria um esforço desproporcional ou (iii) se a obtenção ou a divulgação estiver expressamente estabelecida por lei à qual o Controlador de Dados está sujeito e que fornece medidas apropriadas para proteger os interesses legítimos do Titular dos Dados ou (iv) quando os Dados Pessoais precisarem permanecer confidenciais de acordo com uma obrigação de segredo profissional regulamentada por lei (incluindo uma obrigação legal de segredo).

4.2. DIREITOS DE ACESSO, RETIFICAÇÃO, SUPRESSÃO, RESTRIÇÃO DE PROCESSAMENTO, SE OPOR AO PROCESSAMENTO E PORTABILIDADE DE DADOS

Os Titulares dos Dados têm o direito de ser informados sobre quais informações o GRUPO HERMES detém sobre eles e manter essas informações sob controle. Assim:

1. Cada Titular dos Dados tem o direito de (após ter estabelecido sua identidade e feito solicitação específica ao GRUPO HERMES):

a. **Obter do GRUPO HERMES, sem restrição, a intervalos razoáveis e sem despesa ou atraso excessivo**:
- confirmação se os Dados Pessoais relacionados ao Titular dos Dados estão sendo processados ou não;
- em caso afirmativo do item acima, informações referentes aos itens g), i), k), l), n), p) e r) do parágrafo 4.1.5 acima;
- quando os Dados Pessoais forem transferidos a um terceiro país, informações sobre as proteções apropriadas usadas para a Transferência de Dados;
- comunicação em formato inteligível dos dados que estão passando por Processamento e sobre qualquer informação disponível em relação à sua fonte.
-

b. **Obter do GRUPO HERMES, sem atraso injustificado, a retificação de Dados Pessoais imprecisos referentes a ele ou a ela.** Levando em consideração os propósitos do Processamento, o Titular dos Dados tem o direito de ter Dados Pessoais incompletos completados, inclusive por meio de fornecimento de uma declaração suplementar.

c. **Obter do GRUPO HERMES, sem atraso injustificado, a supressão de Dados Pessoais referentes a ele ou a ela quando uma das fundamentações se aplicar**: i) quando os Dados Pessoais não forem mais necessários em relação aos propósitos para os quais foram coletados ou, de outra forma, processados; ii) quando o Titular dos Dados retira o Consentimento no qual o Processamento é baseado e não há outro fundamento legal para o Processamento e não há fundamentações legítimas prevalecentes para o Processamento; iii) o Titular dos Dados se opõe ao Processamento de acordo com o item g. abaixo quando não há fundamentações legítimas prevalecentes para o Processamento ou o Titular dos Dados se opõe ao Processamento para os propósitos de marketing direto de acordo com o item h. abaixo; iv) os Dados Pessoais foram processados ilegalmente; v) os Dados Pessoais precisam ser apagados para o cumprimento de uma obrigação legal à qual o GRUPO HERMES está sujeito; vi) os Dados Pessoais foram coletados em relação à oferta de serviços de sociedade de informação, que cobrem qualquer serviço, normalmente prestados mediante remuneração, à distância, por meio de equipamentos eletrônicos para o Processamento e armazenamento de dados.

Quando o GRUPO HERMES tiver tornado público os Dados Pessoais e for obrigado a apagar os Dados Pessoais, o GRUPO HERMES tomará medidas razoáveis, incluindo medidas técnicas, para informar a quaisquer Controladores que estejam realizando o Processamento dos Dados Pessoais em questão de que o Titular dos Dados solicitou a supressão de quaisquer ligações ou cópia ou replicação desses

Dados Pessoais (levando em consideração a tecnologia disponível e o custo da implantação) e solicitará que esse Controlador cumpra essa solicitação

No entanto, exceções a esse direito de supressão se aplicam i) quando o Processamento é necessário para exercer o direito de liberdade de expressão e de informação; ii) para cumprimento de uma obrigação legal ou para a execução de uma tarefa realizada em nome do interesse público ou no exercício de autoridade oficial conferida ao Controlador de Dados; iii) por razões de interesse público na área de saúde pública, para propósitos de arquivamento de interesse público, propósitos de pesquisa científica ou histórica ou propósitos estatísticos, para o estabelecimento, o exercício ou a defesa de reivindicações legais.

d. **Obter do GRUPO HERMES restrição de Processamento** quando uma das fundamentações a seguir se aplica: i) quando a precisão dos Dados Pessoais é contestada (durante o período necessário para confirmar a precisão dos dados), ii) quando o Processamento é ilegal e o Titular dos Dados solicita a restrição de seu uso, iii) quando o GRUPO HERMES não precisa mais do Processamento de Dados Pessoais, mas eles são necessários para o Titular dos Dados para o estabelecimento, o exercício ou a defesa de reivindicações legais e iv) quando o Titular dos Dados tiver se oposto a um Processamento que o GRUPO HERMES baseou no interesse legítimo do GRUPO HERMES (pelo período necessário para confirmar se as fundamentações legítimas do GRUPO HERMES se sobrepõem àquelas dos Titulares dos Dados, se aplicável).

e. **Obter do GRUPO HERMES que o GRUPO HERMES notificará terceiros aos quais os Dados Pessoais foram divulgados sobre qualquer retificação, supressão ou restrição realizada em conformidade com (b), (c), (d),** a menos que isso seja comprovadamente impossível ou envolva esforço desproporcional. O Controlador de Dados Local deverá informar ao Titular dos Dados sobre esses terceiros se o Titular dos Dados assim solicitar.

f. **Exercer seu direito à portabilidade dos dados** e obter do GRUPO HERMES o direito de receber comunicação sobre seus Dados Pessoais, que ele ou ela forneceu ao GRUPO HERMES, em um formato estruturado, comumente usado e legível por máquina e ter o direito de transmitir esses dados a outro Controlador sem impedimento do GRUPO HERMES quando o Processamento for baseado em Consentimento ou em um contrato e o Processamento for realizado por meios automatizados.

g. **Opor-se a qualquer momento com base em fundamentações legítimas convincentes** relacionadas à situação específica do Titular dos Dados **ao Processamento** dos Dados Pessoais (com base no interesse legítimo do GRUPO HERMES) relacionados aos Titulares dos Dados.

De acordo com o RGPD, o exercício desses direitos pode estar sujeito a determinadas limitações, especificamente, os Controladores de Dados Locais podem se opor a solicitações que sejam obviamente excessivas, principalmente devido a seu número ou seu caráter repetitivo e sistemático.

h. **Opor-se, a qualquer momento do Processamento, sem qualquer custo e sem precisar indicar fundamentações legítimas, ao Processamento dos Dados Pessoais** para os propósitos de marketing direto, incluindo Criação de Perfil, ou ser informado antes que os Dados Pessoais sejam divulgados pela primeira vez a terceiros ou usados em favor deles para os propósitos de marketing direto e ter o direito expressamente oferecido de se opor a essas divulgações ou usos sem qualquer custo.

2. Orientações e procedimentos específicos devem estar em vigor dentro do Grupo, no nível local, para assegurar o exercício dos direitos acima especificados. Especificamente, os Funcionários do GRUPO HERMES que coletam, processam ou têm acesso a Dados Pessoais devem ser treinados para reconhecerem uma solicitação de acesso, retificação, supressão, restrição, objeção ou portabilidade de um Titular de Dados. Cada solicitação deve ser reconhecida e tratada de acordo com o procedimento local em vigor.

3. Uma resposta específica deve ser fornecida sistematicamente ao Titular dos Dados dentro de um prazo razoável (ou seja, no máximo um mês após o recebimento da solicitação). Esse período pode ser estendido por mais dois meses, conforme necessário, lavando em consideração a complexidade e o número de solicitações. O GRUPO HERMES deverá informar ao Titular dos Dados sobre qualquer extensão no prazo de um mês do recebimento da solicitação juntamente com os motivos para o atraso.

4. Se a solicitação for considerada legítima, o GRUPO HERMES deverá tomar qualquer medida necessária para lidar com a questão no devido tempo. Se a solicitação for negada, o motivo para a recusa deverá ser comunicado por escrito (ou por e-mail) ao Titular dos Dados. Nesse caso, o Titular dos Dados poderá seguir o mecanismo interno de reclamação especificado no parágrafo .4.

5. Os Gerentes Locais de CRM, juntamente com o Gerente Global de CRM e o Setor Global de Privacidade, devem sempre estar à disposição tanto dos Controladores de Dados Locais quanto dos Titulares dos Dados para auxiliá-los em relação às solicitações dos Titulares dos Dados, conforme necessário.

4.3. TOMADA DE DECISÃO AUTOMATIZADA SOBRE O INDIVÍDUO, INCLUINDO CRIAÇÃO DE PERFIL

1. Sujeito à Lei de Proteção de Dados Aplicável, cada Titular dos Dados tem o direito de não ser sujeitado a uma decisão com base exclusivamente em Processamento automatizado, incluindo a Criação de Perfil, que produza efeitos legais em relação a ele ou a ela ou que o afete ou a afete de forma significativa.

2. O item acima não se aplica se a decisão:
   - for necessária para celebrar ou realizar um contrato entre o Titular dos Dados e o GRUPO HERMES;
   - for autorizada pela Lei de Proteção de Dados Aplicável à qual o GRUPO HERMES está sujeito e que também estabelece medidas adequadas para proteger os direitos, as liberdades e os interesses legítimos do Titular dos Dados; ou
   - for baseada no Consentimento explícito do Titular dos Dados.

4.4. MECANISMO INTERNO DE RECLAMAÇÃO

1. Se um Titular dos Dados acreditar que seus Dados Pessoais não sejam processados de acordo com as BCRs ou com a Lei de Proteção de Dados Aplicável, o Titular dos Dados poderá apresentar uma reclamação, de acordo com o Procedimento de Reclamação das BCRs,

a qualquer uma das partes interessadas a seguir, cuja independência é garantida durante a execução de suas funções (por exemplo, o Encarregado pela Proteção de Dados local).

2. Orientações e procedimentos específicos devem estar em vigor dentro do Grupo, no nível local, para assegurar que um mecanismo de reclamação seja consistente e para assegurar que informações suficientes sejam fornecidas aos Titulares dos Dados sobre esses procedimentos. Quando uma reclamação é registrada, ela deve ser reconhecida e tratada dentro de um prazo razoável (ou seja, no máximo um mês após o recebimento da solicitação. Esse período pode ser estendido por mais dois meses, conforme necessário, lavando em consideração a complexidade e o número de solicitações. O GRUPO HERMES deverá informar ao Titular dos Dados sobre qualquer extensão no prazo de um mês do recebimento da solicitação juntamente com os motivos para o atraso).
3. Todos os representantes e Funcionários do GRUPO HERMES devem, no nível local, usar seus melhores esforços para ajudar o Controlador de Dados Local ou o Gerente Local de CRM para resolver uma reclamação. Todas as reclamações de proteção de dados recebidas por um Controlador de Dados Local ou por qualquer Funcionário devem ser comunicadas ao contato ou contatos de proteção de Dados relevante imediatamente.

4. Se os representantes do Grupo Hermes não resolverem a reivindicação no nível local, o mecanismo para lidar com reclamações deverá permitir escalar o problema ao Gerente Global de CRM ou ao Setor Global de Privacidade, que deverá responder em no máximo um mês após o recebimento da solicitação. Esse período pode ser estendido por mais dois meses, conforme necessário, lavando em consideração a complexidade e o número de solicitações. O GRUPO HERMES deverá informar ao Titular dos Dados sobre qualquer extensão no prazo de um mês do recebimento da solicitação juntamente com os motivos para o atraso.

5. Cada entidade do GRUPO HERMES sujeita a essas BCRs deverá ter em seu site na Internet, se disponível, ferramentas práticas que permitam que os Titulares dos Dados apresentem suas reclamações, incluindo pelo menos um dos seguintes:
    a. Endereço de e-mail
    b. Número de telefone
    c. Endereço postal

6. Cada Controlador de Dados Local e o Gerente Local de CRM devem relatar regularmente ao Gerente Global de CRM do Jurídico e ao Setor Global de Privacidade sobre as reclamações resolvidas no nível local, com a intenção de colocar em prática ações corretivas e melhorar as orientações e os procedimentos implantados dentro do Grupo, quando as reclamações podem ter revelado uma "brecha" em termos de conformidade com a Proteção de Dados.

7. Para evitar dúvidas, fica entendido que se o Titular dos Dados não ficar satisfeito com as respostas dos representantes do Grupo Hermes no nível local e global ou se o Titular dos Dados preferir ignorar o mecanismo interno de reclamação disponível, o Titular dos Dados tem o direito de apresentar uma reclamação perante a Autoridade Supervisora relevante (quando o RGPD for aplicável, no Estado-Membro da UE de sua residência fixa, de seu local de trabalho ou do lugar da alegada infração) e/ou perante as jurisdições competentes (quando o RGPD for aplicável, o tribunal do Estado-Membro onde o Controlador de Dados Local tem um estabelecimento ou onde o Titular dos Dados tem sua residência fixa) (consulte o parágrafo 5.3).
   Antes de encaminhar um caso à Autoridade Supervisora relevante ou à jurisdição competente, o Titular dos Dados deverá ser informado da possibilidade de resolver uma reivindicação por meio do mecanismo interno de reclamação acima descrito e pelo Procedimento de Reclamação das BCRs.

4.5. SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE/RELAÇÕES COM PROCESSADORES QUE SÃO MEMBROS DO GRUPO

4.5.1. Princípios gerais de segurança e confidencialidade

Assegurar que informações pessoais estejam devidamente protegidas contra Violações de Dados Pessoais é uma prioridade importante do GRUPO HERMES. Assim:

1. Cada Controlador de Dados Local deve implantar Medidas Técnicas e Organizacionais apropriadas para proteger Dados Pessoais contra Violação de Dados Pessoais, levando em consideração tecnologia de ponta e o custo da implantação, a natureza, o escopo, o contexto e os propósitos do Processamento, assim como o risco da probabilidade e da gravidade variáveis dos direitos e liberdades dos Titulares dos Dados.

   Além do mais, as medidas implantadas devem assegurar (i) um nível de segurança apropriado aos riscos representados pelo Processamento e pela natureza dos Dados Pessoais a serem protegidos, como incluir, conforme apropriado, a Pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais; (ii) a capacidade de assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência contínuas dos sistemas e serviços de processamento; (iii) a capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso aos Dados Pessoais em tempo hábil em caso de um incidente físico ou técnico; (iv) um processo para testar, analisar e avaliar regularmente a eficácia das Medidas Técnicas e Organizacionais para assegurar a segurança do Processamento.

   Consequentemente, políticas e procedimentos apropriados de segurança de informações devem ser desenvolvidos e implantados dentro do Grupo. Essas políticas de segurança configuram todas as medidas físicas e lógicas apropriadas com a intenção de evitar ou deter destruição acidental, modificação ou divulgação ou acesso não autorizado aos Dados Pessoais. Essas políticas e procedimentos devem ser auditados regularmente (consulte o parágrafo 4.9).

2. Categorias Especiais de Dados Pessoais devem ser processadas com medidas de segurança reforçadas e específicas.

3. O acesso aos Dados Pessoais é limitado aos Destinatários para o único propósito de realizar suas obrigações profissionais. Sanções disciplinares podem ocorrer se um Funcionário do GRUPO HERMES deixar de cumprir as políticas e os procedimentos apropriados de segurança das informações.

4. Em caso de Violação de Dados Pessoais:
    - Notifique qualquer Violação de Dados Pessoais ao encarregado pela proteção de dados designado ou ao contato de proteção de dados (por exemplo, os Gerentes Locais de CRM), que, então, notificará o Controlador Principal, o Gerente Global de CRM e o Setor Global de Privacidade imediatamente;

- Documente qualquer Violação de Dados Pessoais (incluindo os fatos relacionados à Violação de Dados Pessoais, seu efeito e as ações remediadoras tomadas) e disponibilize a documentação às Autoridades Supervisoras, mediante solicitação;
- Notifique a Violação de Dados Pessoais à Autoridade Supervisora competente imediatamente e, quando viável, no máximo 72 horas após tomar ciência do ocorrido, a menos que seja improvável que a violação de dados resulte em um risco aos direitos e liberdades de pessoas físicas;
- Informe aos Titulares dos Dados sobre qualquer Violação de Dados Pessoais que os possa afetar de forma significativa, assim como as medidas tomadas para a sua resolução.

4.5.2. Relações com Processadores que são membros do GRUPO HERMES

Quando o Controlador de Dados Local solicita que outra entidade do GRUPO HERMES assuma o Processamento dos Dados Pessoais em seu nome (para o propósito do Processamento do tipo de Dados Pessoais e categorias de Titulares dos Dados conforme descrito no Anexo 4 das BCRs, mas estritamente para os assuntos e durações especificados pelo Controlador de Dados Local) (por um curto período de tempo, assim como por um longo período de tempo, dependendo do caso), as seguintes proteções devem ser seguidas:

1. Onde o Processamento for realizado, o Controlador de Dados Local deve escolher um Processador que forneça garantias suficientes em relação às Medidas Técnicas e Organizacionais que regem o Processamento a ser realizado e deve assegurar conformidade com essas medidas. Qualquer entidade do GRUPO HERMES vinculada pelas BCRs, ao assinar o Acordo Interno do Grupo Referente às BCRs no Anexo 5 e atuar como um Processador em nome de um Controlador de Dados Local, assume a responsabilidade de fornecer garantias suficientes em relação às Medidas de Segurança Técnicas e Organizacionais que regem o Processamento a ser realizado e de cumprir todas as proteções aqui contidas ao atuar como um Processador em nome de um Controlador de Dados Local, devendo assegurar conformidade com essas medidas. Os Gerentes Locais de CRM, juntamente com o Gerente Global de CRM e o Setor Global de Privacidade, devem ser capazes de fornecer modelos das cláusulas apropriadas para o Processador de Dados a um Controlador de Dados Local dentro do Grupo.

2. A entidade designada do GRUPO HERMES (Processador) não deve processar os Dados Pessoais, exceto em caso de instruções do Controlador de Dados Local, a menos que seja requerido que faça isso por lei, nesse caso, o Processador deverá notificar o Controlador de Dados Local imediatamente (a menos que isso seja proibido por lei ou haja fundamentações importantes de interesse público).

3. A entidade designada do GRUPO HERMES (Processador) assume o compromisso de:
   - Assegurar que as pessoas autorizadas a processarem os Dados Pessoais se comprometeram à confidencialidade ou estão sujeitas a uma obrigação legal apropriada de confidencialidade;
   - Implantar Medidas de Segurança Técnicas e Organizacionais para proteger de forma suficiente os Dados Pessoais em relação a qualquer violação dos dados;
   - Respeitar as condições para engajar outro Processador (veja abaixo);
   - Auxiliar o Controlador de Dados Local, levando em consideração a natureza do Processamento, colocando em vigor Medidas Técnicas e Organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação do Controlador de Dados Local de responder a solicitações para exercer os direitos do Titular dos Dados, conforme indicado no parágrafo 5.2 acima;
   - Auxiliar o Controlador de Dados Local em assegurar conformidade com suas obrigações em relação à segurança dos Dados Pessoais, à notificação de uma violação dos dados, à avaliação do impacto da proteção dos dados e à consulta prévia da Autoridade Supervisora local (conforme necessário);
   - Conforme opção do Controlador de Dados Local, excluir ou devolver todos os Dados Pessoais ao Controlador de Dados Local ao final da prestação de serviços relacionada ao Processamento e excluir cópias existente, exceto quando a lei nacional exigir o armazenamento dos Dados Pessoais;
   - Disponibilizar ao Controlador de Dados todas as informações necessárias para demonstrar conformidade com essas obrigações e permitir e contribuir para auditorias de suas atividades de Processamento, incluindo inspeções, realizadas pelo Controlador de Dados Local ou outro auditor indicado pelo Controlador de Dados Local;
   - Informar ao Controlador de Dados Local se, em sua opinião, uma instrução infringe as disposições aplicáveis de proteção dos dados;
   - Implantar procedimentos para gerenciar violações dos dados e notificar o Controlador de Dados Local imediatamente após tomar ciência de uma Violação de Dados Pessoais e fornecer assistência contínua;
   - Permitir que o Controlador de Dados Local, mediante solicitação, realize uma auditoria das atividades de Processamento para assegurar que o Processador forneça proteções de segurança suficientes;
   - Não divulgar os Dados Pessoais a Terceiros fora do GRUPO HERMES sem o Consentimento prévio explícito do Controlador de Dados Local (consulte também o parágrafo 5.6 abaixo em relação às Transferências de dados fora do GRUPO HERMES). Em caso de divulgação consentida, as mesmas obrigações de proteção dos dados acima determinadas serão impostas pelo designado da entidade do GRUPO HERMES (Processador) a esse Terceiro por meio de um contrato. Caso esse Terceiro não cumpra suas obrigações de proteção dos dados, a entidade designada do GRUPO HERMES (Processador) deverá ser plenamente responsável perante o Controlador de Dados Local pela execução das obrigações desse Terceiro.

4. O Controlador de Dados Local concorda que uma entidade do GRUPO HERMES atuando como Processador pode usar outra entidade do GRUPO HERMES para o subprocessamento. Nesse caso, o Processador inicial será responsável por informar ao Controlador de Dados Local sobre quaisquer alterações pretendidas referentes aos Processadores, dando assim ao Controlador de Dados Local a oportunidade de se opor a essa mudança.

5. Se o Processador determinar os propósitos e os meios de um Processamento, o Processador será considerado como um Controlador de Dados em relação a esse Processamento.

6. A entidade designada do GRUPO HERMES (Processador) deve manter um Registro das Atividades de Processamento referente às atividades de Processamento realizadas em nome do Controlador de Dados Local.

7. O Processador designado será responsabilizado por qualquer dano causados pelo Processamento quando não tiver cumprido suas obrigações das BCRs especificamente aplicável aos Processadores ou quando tiver atuado fora ou contrário a instruções legais de um Controlador de Dados Local (exceto se comprovar que não é responsável de forma alguma pelo evento que deu origem ao dano).

8. Quando tanto um Controlador quanto um Processador (ou mais de um Controlador ou Processador) estão envolvidos no mesmo Processamento e quando eles são responsáveis por qualquer dano causado pelo Processamento, cada Controlador ou Processador será responsabilizado por todo o dano para assegurar compensação efetiva do Titular dos Dados. Quando um Controlador ou Processador tiver feito o pagamento integral da compensação pelo dano sofrido, esse Controlador ou Processador terá o direito de reivindicar dos outros Controladores ou Processadores envolvidos no mesmo Processamento a parte da compensação que corresponde à parte do dano pela qual eles são responsáveis.

4.6. RELAÇÕES ENTRE CONTROLADORES CONJUNTOS QUE SÃO MEMBROS DO GRUPO HERMES

Quando dois ou mais Controladores dentro do GRUPO HERMES determinam conjuntamente os propósitos e os meios de Processamento, eles deverão ser Controladores Conjuntos e assumem o seguinte:

1. Descrever e documentar claramente a operação de Processamento realizada por cada Controlador Conjunto em relação ao Processamento de Dados Pessoais em questão;

2. Implantar o Processamento de Dados Pessoais em conformidade com os requisitos do RGPD e conforme refletido nos Registros das Atividades de Processamento e em outras documentações relacionadas ao Processamento de Dados Pessoais (como a avaliação do impacto da proteção dos dados);

3. Concordar em informar uns aos outros antes de implantar quaisquer alterações no Processamento de Dados Pessoais para analisar o impacto dessa mudança na conformidade com o Processamento de Dados Pessoais e concordar sobre as medidas e as condições da implantação da modificação em questão (por exemplo, modificação da notificação informativa), conforme necessário;

4. Comunicar aos Titulares dos Dados, mediante solicitação, a essência desse acordo e concordar sobre os meios usados para essa comunicação;

5. Decidir qual Controlador Conjunto será responsável por fornecer a notificação informativa ao Titular dos Dados e de coleta de Consentimento (conforme necessário) dos Titulares dos Dados. Nessa questão, os Controladores Conjuntos concordam que o Controlador Conjunto que realizará a coleta do Titular dos Dados será responsável por essas exigências;

6. Que, em caso de solicitação ou reivindicação de Titulares dos Dados, o Controlador Conjunto que recebeu a reivindicação fica responsável por informar ao outro Controlador Conjunto e por lidar com a solicitação em nome do outro Controlador Conjunto em conformidade com o parágrafo 4.4 (Mecanismo interno de reclamação), além de manter o outro Controlador Conjunto informado sobre as respostas fornecidas aos Titulares dos Dados. O outro Controlador Conjunto se compromete em fornecer assistência e colaboração razoáveis para permitir que o Controlador Conjunto responda às solicitações ou reivindicações apresentadas pelos Titulares dos Dados;

7. Que o Controlador Conjunto responsável pela coleta dos Dados Pessoais fica responsável por estabelecer e atualizar (se necessário) os Registros das Atividades de Processamento em nome de todos os Controladores Conjuntos e por comunicar esses Registros aos outros Controladores Conjuntos mediante solicitação. O outro Controlador Conjunto se compromete em fornecer assistência e colaboração razoáveis para permitir o estabelecimento dos Registros;

8. Que o Controlador Conjunto responsável pela coleta dos Dados Pessoais fica responsável por determinar se uma avaliação do impacto da proteção dos dados é necessária e se for o caso de:
    a. Informar ao outro Controlador Conjunto sobre esse fato e realizar uma avaliação do impacto da proteção dos dados;
    b. Informar ao outro Controlador Conjunto sobre i) o resultado da avaliação do impacto da proteção dos dados, ii) a alocação proposta de responsabilidades de cada Controlador Conjunto em relação às ações a serem implantadas e iii) se é necessária consulta prévia ou não junto à Autoridade Supervisora;

    O outro Controlador Conjunto se compromete em fornecer assistência e colaboração razoáveis em relação à execução e à conclusão da avaliação do impacto da proteção dos dados e em validar explicitamente a decisão/resultados da avaliação do impacto da proteção dos dados, incluindo a concordância dos Controladores Conjuntos para consultar uma Autoridade Supervisora;

9. Que o Controlador Conjunto responsável pela coleta dos Dados Pessoais fica responsável por realizar uma avaliação de conformidade da proteção dos dados do Processamento de Dados Pessoais (quando uma avaliação do impacto da proteção dos dados não for necessária) e por informar o outro Controlador Conjunto sobre i) o resultado da avaliação de conformidade e ii) a alocação proposta de responsabilidades de cada Controlador Conjunto em relação às ações a serem implantadas. O outro Controlador Conjunto se compromete em fornecer assistência e colaboração razoáveis em relação à execução e à conclusão da avaliação de conformidade e em validar explicitamente a decisão/resultados em relação à avaliação de conformidade da proteção dos dados, incluindo os períodos de retenção dos dados a serem implantados;

10. Preservar a segurança do Processamento de Dados Pessoais e evitar a Violação de Dados Pessoais conforme determinado no parágrafo 4.5.1;

11. Que o Controlador Conjunto cujo sistema de informações foi vítima de Violação de Dados Pessoais ("a Parte Afetada") precisará informar o outro Controlador Conjunto e se comprometer em cumprir o parágrafo 5.4.1 (por exemplo, notificar o encarregado designado pela proteção de dados, etc.). Os Controladores Conjuntos se comprometem em concordar com o conteúdo da notificação a ser enviada à Autoridade Supervisora e aos Titulares dos Dados em um prazo compatível com as exigências do RGPD. Caso a Violação de Dados Pessoais ocorra no Sistema de Informações de um Processador (dentro ou fora do GRUPO HERMES), as Partes concordam que o Controlador Conjunto que iniciou o envolvimento desse Processador ficará responsável pela gestão da Violação de Dados Pessoais;

12. Cumprir o artigo 4.5.2 em caso de subcontratação dentro do GRUPO HERMES. Nesse caso, o Controlador Conjunto precisaria informar o outro Controlador Conjunto;

13. Cumprir o artigo 4.7 em caso de Transferências para Processador e Controlador fora do GRUPO HERMES. Nesse caso, o Controlador Conjunto precisaria obter o consentimento prévio por escrito da outra Parte. Além disso, em caso de subcontratação fora do GRUPO HERMES, o Controlador Conjunto que iniciar o envolvimento do Processador ficará responsável pela negociação do contrato por escrito com o Processador ou o Controlador que será realizado em nome de todos os Controladores Conjuntos (para obter mais detalhes, consulte também o parágrafo 4.7);

14. Documentar suas respectivas obrigações em relação ao Processamento de Dados Pessoais, conforme descrito neste parágrafo e disponibilizar, mediante solicitação, ao outro Controlador Conjunto, dentro de um prazo razoável, todas as informações e outros documentos solicitados, conforme necessário, para demonstrar conformidade com sua obrigação;

15. Ser auditado pelo outro Controlador Conjunto para confirmar se o outro Controlador Conjunto está cumprindo com as suas obrigações;

16. Os Controladores Conjuntos são solidariamente responsáveis por qualquer dano causado pelo Processamento e cada Controlador Conjunto deverá ser responsabilizado por todo o dano para assegurar compensação efetiva do Titular dos Dados. Quando um Controlador Conjunto tiver feito o pagamento integral da compensação pelo dano sofrido, esse Controlador Conjunto terá o direito de reivindicar do outro Controlador Conjunto envolvido no mesmo Processamento a parte da compensação que corresponde à parte do dano pela qual ele é responsável.

4.7. RESTRIÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS E TRANSFERÊNCIAS SUBSEQUENTES PARA PROCESSADORES E CONTROLADORES EXTERNOS

Quando um Controlador de Dados Local solicita que uma entidade fora do GRUPO HERMES assuma o Processamento de Dados Pessoais como um Processador ou um Controlador (um Processador Externo ou um Controlador Externo), as proteções a seguir devem ser seguidas:

1. **Processadores Externos localizados dentro do EEE ou em um país reconhecido pela Comissão da UE como capaz de assegurar um nível adequado de proteção** deverão ser vinculados por contrato por escrito determinando que o processador deverá agir somente conforme as instruções do Controlador de Dados Local e serão responsáveis pela implantação das medidas adequadas de segurança e confidencialidade (consulte o parágrafo 5.4.). Os Gerentes Locais de CRM, juntamente com o Gerente Global de CRM e o Setor Global de Privacidade, devem ser capazes de fornecer modelos das cláusulas apropriadas a um Controlador de Dados Local dentro do Grupo.

2. **Todas as Transferências de Dados Pessoais para Controladores Externos localizados fora do EEE** em um país não reconhecido pela Comissão da UE como capaz de assegurar um nível adequado de proteção devem respeitar as regras europeias para fluxos de dados transfronteiriços (Artigos 46 e 49 do RGPD), por exemplo, usando as Cláusulas Contratuais de Padrão da UE aprovadas pela Comissão da UE, cláusulas padrão de proteção de dados adotadas por uma Autoridade Supervisora e aprovadas pela Comissão da UE, um código de conduta aprovado, um mecanismo de certificação aprovado, cláusulas contratuais entre a entidade do GRUPO HERMES e o Controlador Externo sujeitas à autorização da Autoridade Supervisora competente ou derrogações em situações específicas. Além disso, para a relação de Controladores Conjuntos, um acordo por escrito deve ser firmado com quaisquer Controladores Conjuntos Externos (localizados dentro ou fora do EEE) determinando que eles devem, de maneira transparente, determinar suas respectivas responsabilidades para conformidade com as obrigações sob o RGPD, especialmente em relação ao exercício dos direitos do Titular dos Dados (consulte o parágrafo 4.2) e suas respectivas obrigações para fornecer as informações ao Titular dos Dados em questão, por meio de um acordo entre eles, a menos que, e somente nesse caso, as respectivas responsabilidades dos Controladores sejam determinadas pela União Europeia ou por lei do Estado-Membro à qual os Controladores estão sujeitos. Os contatos de Proteção de Dados (por exemplo, os Gerentes Locais de CRM) e os encarregados de proteção de dados designados, juntamente com o Gerente Global de CRM e o Setor Global de Privacidade, devem ser capazes de fornecer modelos das cláusulas apropriadas a um Controlador de Dados Local dentro do Grupo HERMES.

3. **Todas as Transferências de Dados Pessoais para Processadores Externos localizados fora do EEE** em um país não reconhecido pela Comissão da UE como capaz de assegurar um nível adequado de proteção devem respeitar as regras relacionadas aos Processadores (Artigos 28 e 49 do RGPD), assim como as regras sobre os fluxos de dados transfronteiriços (Artigos 46 e 49 do RGPD) (consulte os parágrafos 1 e 2 acima)

4.8. PROGRAMAS DE TREINAMENTO

Qualquer Funcionário do GRUPO HERMES que colete, processe ou tenha acesso a Dados Pessoais relacionados a clientes devem passar por programas de treinamento específicos para melhorar suas habilidades práticas e conhecimento relacionados a questões de proteção de dados, em especial as BCRs:

1. As BCRs e todas as orientações, procedimentos ou políticas devem ser carregados na intranet corporativa do GRUPO HERMES e estar permanentemente acessíveis a cada Funcionário.
2. O acesso às BCRs e a todas as orientações, procedimentos ou políticas deve ser concedido a cada novo Funcionário do GRUPO HERMES. Notificações internas também devem ser transmitidas dentro do Grupo para conscientização sobre as BCRs.
3. Novos Funcionários que coletam, processam ou têm acesso a Dados Pessoais devem ser obrigados a passar por um programa de treinamento de conformidade de Proteção de Dados. Além do mais, todos os Funcionários que coletam, processam ou têm acesso a Dados Pessoais devem ser obrigados a seguir esse programa regularmente. [Todos os Funcionários precisam ser aprovados em uma verificação de conhecimento (certificação) após a conclusão do treinamento para confirmar ser conhecimento e suas habilidades nas questões de privacidade.]
4. No nível local, cada Controlador de Dados e/ou Gerente Local de CRM deve se sentir livre para reforçar os programas de treinamento de Proteção de Dados descritos acima adicionando qualquer material de treinamento apropriado.
5. Os programas de treinamento de Proteção de Dados devem ser revisados e aprovados por encarregados experientes do GRUPO HERMES, juntamente com o Controlador de Dados Local, o Gerente Local de CRM, o Gerente Global de CRM e o Setor Global de Privacidade. Os procedimentos relacionados aos programas de treinamento de Proteção de Dados devem ser auditados regularmente (consulte o parágrafo 5.8).

4.9. PROGRAMA DE AUDITORIA

As auditorias de Proteção de Dados devem ser realizadas regularmente (sujeitas às leis locais mais rígidas, pelo menos uma auditoria a cada 3 anos) por equipes de auditoria internas ou externas credenciadas para assegurar que as BCRs e todas as políticas, orientações ou procedimentos relacionados sejam atualizados e aplicados:

1. As auditorias de Proteção de Dados devem abranger todos os aspectos das BCRs e todas as políticas, orientações ou procedimentos, incluindo métodos para assegurar que medidas corretivas ocorrerão. No entanto, o escopo de cada auditoria pode ser fortalecido em aspectos limitados das BCRs e/ou políticas, orientações ou procedimentos relacionados, incluindo métodos para assegurar que medidas corretivas ocorrerão.

2. As auditorias de Proteção de Dados devem ser determinadas diretamente pelo Departamento de Compliance ou mediante solicitação específica do Controlador Principal, de um Controlador de Dados Local, de um Gerente Local de CRM, do Gerente Global de CRM ou do Setor Global de Privacidade. Aqueles responsáveis pela realização de uma auditoria sempre se beneficiarão de um nível apropriado de independência no exercício de suas obrigações.

3. Os resultados de todas as auditorias devem ser comunicados ao Controlador Principal (em especial à diretoria da controladora final) e ao Controlador de Dados Local e/ou ao Gerente Local de CRM e/ou ao Gerente Global de CRM e/ou ao Setor Global de Privacidade.

4. As Autoridades Supervisoras relevantes devem receber uma cópia dessa auditoria mediante solicitação. Cada Controlador de Dados Local deve aceitar ser auditado por uma Autoridade Supervisora e seguir as orientações de uma Autoridade Supervisora em relação a qualquer questão relacionada às BCRs.

5. Conforme determinado pela seção 3 do parágrafo 6.1, os Gerentes Locais de CRM, juntamente com o Gerente Global de CRM e o Setor Global de Privacidade, devem relatar todo ano ao Controlador Principal sobre todas as ações e medidas tomadas em relação às questões de Proteção de Dados (programas de treinamento, inventário do Processamento de Dados Pessoais implantado, gestão de reclamações, etc.). Além do mais, cada Gerente de CRM de dados locais deve tomar todas as medidas necessárias para assegurar que os controladores de dados locais estejam em conformidade com as disposições das BCRs. Para isso, uma "Lista de verificação de conformidade com as BCRs" deve ser usada no nível local para realizar as verificações de conformidade.

6. O Gerente Global de CRM e o Setor Global de Privacidade também devem relatar regularmente ao Controlador Principal sobre a implantação de BCRs em cada Controlador de Dados Local.

7. Com base nos resultados da auditoria e dos relatórios acima mencionados, o Controlador Principal (em especial a diretoria da controladora final) e/ou o Gerente Global de CRM e/ou o Setor Global de Privacidade devem decidir sobre qualquer medida legal, técnica ou organizacional apropriada para melhorar a gestão de Proteção de Dados dentro do Grupo, no nível global e/ou local.

5. CAPACIDADE VINCULATÓRIA DAS BCRs

5.1. NATUREZA VINCULATIVA INTERNA

As BCRs atuais vinculam todas as entidades do GRUPO HERMES que assinaram o Acordo Interno do Grupo Referente às BCRs (Anexo 5) confirmando e expressando sua aceitação das BCRs.

Cada entidade do GRUPO HERMES que assina o Formulário de Acordo Contratual das BCRs é responsável por administrar e supervisionar a implantação dessas BCRs, inclusive tornar essas BCRs vinculantes aos Funcionários que precisam cumprir as obrigações nelas determinadas.

De acordo com a lei trabalhista local aplicável. as BCRs se tornam vinculantes aos Funcionários por meio de contratos de trabalho ou por acordos coletivos, por meio de políticas relevantes da empresa às quais as BCRs foram incorporadas ou por qualquer outro meio sob a condição que o grupo possa explicar corretamente como as BCRs se tornam vinculantes aos Funcionários em questão.

5.2. CONFORMIDADE E SUPERVISÃO DE CONFORMIDADE

O GRUPO HERMES estabeleceu uma rede de proteção de dados composta por encarregados de proteção de dados (conforme legalmente requerido de acordo com o artigo 37) e/ou contatos de proteção de dados designados nos níveis global e local.

No nível local, o encarregado de proteção de dados (DPO) e o Gerente Local de CRM designados devem ser responsáveis pela implantação das BCRs. Assim:

1. O DPO e o Gerente Local de CRM designados devem informar e orientar os Controladores de Dados Locais e os Funcionários que realizam o Processamento dentre suas obrigações;

2. Cada entidade do GRUPO HERMES deve tomar todas as medidas necessárias para assegurar que os Controladores de Dados Locais estejam em conformidade com as disposições das BCRs. Para isso, uma "Lista de verificação de conformidade com as BCRs" deve ser usada no nível local para realizar as verificações de conformidade. As auditorias de Proteção de Dados determinadas pelo Departamento de Compliance, o Gerente Global de CRM ou o Setor Global de Privacidade podem focar em como essas verificações de conformidade são feitas no nível local.

3. O DPO e os Gerentes Locais de CRM, juntamente com o Gerente Global de CRM e o Setor Global de Privacidade, devem sempre estar à disposição tanto do Controlador de Dados Local quando dos Titulares dos Dados para fornecerem qualquer ajuda em relação a uma questão de proteção de dados, em especial às BCRs.

4. O DPO e os Gerentes Locais de CRM, juntamente com o Gerente Global de CRM e o Setor Global de Privacidade, devem sempre fornecer orientação, mediante solicitação, em relação à condução de qualquer avaliação do impacto da proteção dos dados e do monitoramento de sua atuação conforme necessário.

5. O DPO e os Gerentes Locais de CRM, juntamente com o Gerente Global de CRM e o Setor Global de Privacidade, devem relatar todo ano ao Controlador Principal sobre todas as ações e medidas tomadas em relação às questões de proteção de dados (programas de treinamento, inventário do Processamento de Dados Pessoais implantado, gestão de reclamações, etc.), em especial a implantação das BCRs.

6. Cada Controlador de Dados Loca, DPO e Gerente Local de CRM devem relatar regularmente ao Gerente Global de CRM e ao Setor Global de Privacidade sobre as reclamações resolvidas no nível local, com a intenção de colocar em prática ações corretivas e melhorar as orientações e os procedimentos implantados dentro do Grupo, quando as reclamações podem ter revelado uma "brecha" em termos de Proteção de Dados.

7. O DPO e os Gerentes Locais de CRM, juntamente com o Gerente Global de CRM e o Setor Global de Privacidade, devem ser capazes de fornecer quaisquer modelos apropriados (ou seja, notificações informativas, cláusulas, etc.) a cada Controlador de Dados Local dentro do Grupo para qualquer propósito relacionado a uma questão de proteção de dados.

8. O DPO e os Gerentes Locais de CRM, juntamente com o Gerente Global de CRM e o Setor Global de Privacidade, devem colaborar com as Autoridades Supervisoras e atuar como o ponto de contata das Autoridades Supervisoras para questões relacionadas ao Processamento.

Além do mais, em termos de supervisão de conformidade, medidas específicas devem ser tomadas para assegurar a implantação correta das BCRs:

1. O Gerente Global de CRM e o Setor Global de Privacidade devem relatar regularmente ao Controlador Principal sobre a implantação de BCRs em cada Controlador de Dados Local e em cada Processador que é um membro do GRUPO HERMES.

2. As auditorias de proteção de dados devem ser determinadas diretamente pelo Departamento de Compliance ou mediante solicitação específica de um Controlador de Dados Local, de um DPO, de um Gerente Local de CRM, do Gerente Global de CRM ou do Setor Global de Privacidade. Os resultados de todas as auditorias ou relatórios devem ser comunicados ao Controlador Principal (em especial à diretoria da controladora final) e ao Controlador de Dados Local e/ou ao DPO e/ou ao Gerente Local de CRM e/ou ao Gerente Global de CRM e/ou ao Setor Global de Privacidade.

3. Com base nos resultados da auditoria e dos relatórios acima mencionados, o Controlador Principal (em especial a gerência do Controlador Principal), o Gerente Global de CRM, o Setor Global de Privacidade, um Controlador de Dados Local ou um DPO ou UM Gerente Local de CRM devem decidir sobre qualquer medida apropriada para melhorar a gestão de Proteção de Dados dentro do Grupo, no nível global e/ou local.

4. Se uma violação das BCRs for identificada, qualquer medida corretiva (seja jurídica, técnica ou organizacional), assim como qualquer sanção apropriada (contra o Controlador de Dados Local ou, de acordo com a lei trabalhista local, um Funcionário local), poderá ser tomada por iniciativa do Controlador Principal, do Gerente Global de CRM, do Setor Global de Privacidade, de um Controlador de Dados Local ou do DPO ou de um Gerente Local de CRM.

5. Os programas de treinamento de Proteção de Dados devem ser revisados e aprovados por encarregados seniores do GRUPO HERMES, juntamente com o Gerente Global de CRM, o Setor Global de Privacidade, o DPO e os Gerentes Locais de CRM. Os procedimentos relacionados aos programas de treinamento de Proteção de Dados devem ser auditados regularmente (consulte o parágrafo 4.9).

6. O Gerente Global de CRM, o Setor Global de Privacidade e o DPO deverão colaborar com a Autoridade Supervisora Principal de acordo com o Artigo 56 do RGPD.

5.3. DIREITOS DE TERCEIRO BENEFICIÁRIO

1. Um Titular dos Dados que alega ter sofrido dano como resultado direto de uma violação das disposições das BCRs listadas abaixo e/ou no Anexo 2 dessas BCRs e que não estiver satisfeito com a resolução para a sua reclamação, conforme descrito no parágrafo 4.4, ou que deseja ignorar o mecanismo interno de reclamação e levar sua reclamação diretamente à Autoridade Supervisora relevante pode buscar fazer cumprir seus direitos de terceiro beneficiário perante a Autoridade Supervisora relevante ou nos tribunais de acordo com os princípios e os termos abaixo indicados. O procedimento para lidar com reclamações deve oferecer aos Titulares dos Dados a possibilidade de abordarem qualquer reclamação de proteção de dados internamente. No entanto, os Titulares dos Dados têm a liberdade para apresentar uma reclamação diretamente perante a Autoridade Supervisora ou nos tribunais, conforme determinado pelas leis locais.

2. Um Titular dos Dados deve ter o direito, como um terceiro beneficiário, de fazer cumprir as disposições das BCRs relacionadas ao seguinte:

- Limitação do propósito (consulte o parágrafo 2.2 e o Anexo 2)
- Qualidade de dados e minimização dos dados (consulte o parágrafo 2.2 e o Anexo 2)
- Princípios de legalidade para Processamento de Dados Pessoais e Categorias Especiais de Dados (consulte o parágrafo 2.2 e o Anexo 2)

- Princípio de Imparcialidade e Transparência, direito à informação e acesso fácil às BCRs (consulte os parágrafos 2.2 e .1 e o Anexo 2)
- Direitos de acesso, retificação, supressão, restrição de Processamento, se opor ao Processamento e direito à portabilidade de dados (consulte o parágrafo .2)
- Direitos em caso de Tomada de Decisão Automatizada sobre o Indivíduo (incluindo Criação de Perfil) ser usada (consulte o parágrafo .3)
- Princípios de segurança e confidencialidade (consulte o parágrafo 4.5)
- Restrições sobre Transferências subsequentes fora do grupo de empresas (consulte o parágrafo 4.7)
- Legislação nacional que impeça o cumprimento das BCRs (consulte o parágrafo 6.2)
- Direito de reclamar por meio do mecanismo interno de reclamação (consulte o parágrafo 4.4)
- Obrigações de colaboração com a Autoridade Supervisora (consulte o parágrafo 5.6)
- Disposições de responsabilidade e jurisdição (consulte os parágrafos 4.4 e 5.4)

Como regra geral referente à jurisdição para qualquer reclamação, cada Titular dos Dados deve ter o direito de levar seu caso, conforme sua melhor conveniência, às Autoridades Supervisoras competentes (quando o RGPD for aplicável, no Estado-Membro da UE de sua residência fixa, de seu local de trabalho ou do lugar da alegada infração) ou perante a jurisdição do Exportador de Dados Local ou perante a jurisdição do Importador de Dados Local (quando o RGPD for aplicável, o tribunal do Estado-Membro da UE onde o Controlador de Dados Local ou o Processador tem um estabelecimento ou onde o Titular dos Dados tem sua residência fixa).

3. De acordo com as disposições relevantes no parágrafo 4.3.1, cada Titular dos Dados que tiver sofrido dano terá o direito de receber compensação conforme possa vir a ser determinado pelo tribunal ou agência reguladora apropriado (por exemplo, recursos judiciais) ou conforme determinado de acordo com o mecanismo interno de reclamação, se usado.

4. As BCRs devem sempre estar prontamente disponíveis para cada Titular dos Dados, conforme as condições descritas no parágrafo 4.1.

5. As entidades do GRUPO HERMES vinculadas pelas BCRs devem cumprir a decisão de um tribunal componente ou de uma Autoridade Supervisora competente (desde que esse tribunal seja um tribunal do Estado-Membro da UE onde o Controlador de Dados Local ou o Processador tem um estabelecimento ou onde o Titular dos Dados tem sua residência fixa ou essa autoridade esteja localizada no Estado-Membro da UE da residência fixa, do local de trabalho do Titular dos Dados ou do lugar da alegada infração) que seja final e contra a qual não se admita mais nenhum recurso.

5.4. RESPONSABILIDADE

Cada entidade do GRUPO HERMES localizada dentro da UE que violar as BCRs e causar danos aos Titulares dos Dados será responsabilizada e deverá tomar as ações remediadoras necessárias, exceto quando a entidade do GRUPO HERMES em questão puder demonstrar que tais danos não podem ser atribuídos a ela nem a seus fornecedores por qualquer violação das BCRs.

A HERMES INTERNATIONAL assume a responsabilidade e concorda em tomar as ações necessárias para remediar os atos se outras entidades do GRUPO HERMES localizadas fora da UE e em pagar compensação por quaisquer danos materiais e não materiais resultantes da violação das BCRs por essas entidades do GRUPO HERMES, exceto quando a HERMES INTERNATIONAL puder demonstrar que tais danos não podem ser atribuídos a uma entidade do GRUPO HERMES localizada fora da UE ou a seus fornecedores.

Se uma entidade do GRUPO HERMES localizada fora da UE violar as BCRs, os tribunais e outras autoridades componentes da UE terão jurisdição e os Titulares dos Dados terão os direitos e os recursos contra a HERMES INTERNATIONAL como se a violação tivesse sido causada por essa entidade do GRUPO HERMES.

A HERMES INTERNATIONAL reserva-se o direito de buscar recursos contra as entidades do GRUPO HERMES localizadas fora da UE que tiverem violado as BCRs.

Todas as entidades do GRUPO HERMES devem ter recursos financeiros suficientes à sua disposição para cobrir o pagamento de compensação por violação das BCRs. A responsabilidade entre as partes deve se limitar ao dano real sofrido. Danos indiretos (ou seja, danos consequentes, como danos à reputação) ou punitivos (ou seja, danos que têm a intenção de punir uma parte por sua conduta inadmissível) devem ser explicitamente excluídos.

As responsabilidades acima não devem ser afetadas por qualquer ação que o GRUPO HERMES possa tomar contra seus fornecedores ou outros terceiros possivelmente envolvidos no Processamento das informações.

5.5. SANÇÕES

Caso seja identificada uma violação das BCRs, seja por representantes do Controlador de Dados Local ou por Funcionários, qualquer sanção disciplinar ou ação judicial apropriada poderá ser tomada, de acordo com a lei trabalhista local, por iniciativa do Controlador Principal, do Gerente Global de CRM, do Setor Global de Privacidade, do Controlador de Dados Local ou do DPO ou do Gerente Local de CRM.

Assim, cada Controlador de Dados Local, DPO e Gerente Local de CRM deve prestar atenção específica a quaisquer resultados da auditoria (consulte o parágrafo 5.8) que determinem questões de não conformidade contra representantes ou Funcionários, principalmente em caso de não conformidade com os Princípios de Proteção de Dados e as orientações, os procedimentos e as políticas aplicáveis relacionados à implantação das BCRs.

5.6. ASSISTÊNCIA MÚTUA E COLABORAÇÃO COM AUTORIDADES SUPERVISORAS

Todas as entidades do GRUPO HERMES vinculadas pelas BCRs estão comprometidas com a total colaboração com as Autoridades Supervisoras do EEE que têm jurisdição competente. Assim:

- As Autoridades Supervisoras relevantes devem receber, mediante solicitação e dentro de um prazo razoável, uma cópia atualizada das BCRs ou de todas as políticas, orientações ou procedimentos relacionados.
- O Controlador de Dados Local deverá responder, dentro de um prazo razoável, a qualquer solicitação referente à interpretação e à aplicação das BCRs endereçada por uma Autoridade Supervisora relevante com jurisdição competente.
- O Controlador de Dados Local deve aplicar qualquer recomendação ou orientação relevante de uma Autoridade Supervisora relevante referente à implantação das BCRs.
- As entidades do GRUPO HERMES vinculadas pelas BCRs se comprometem em aceitar auditorias das Autoridades Supervisoras competentes do EEE
- O Controlador de Dados Local deve cumprir uma decisão de uma Autoridade Supervisora relevante com jurisdição competente referente à implantação das BCRs contra a qual não se admita mais nenhum recurso perante os tribunais competentes.
- O Gerente Global de CRM, o Setor Global de Privacidade e o DPO devem estar à disposição das Autoridades Supervisoras relevantes para qualquer questão relacionada à implantação das BCRs.

Além do mais, os membros do GRUPO HERMES deverão colaborar e auxiliar uns aos outros ao lidar com uma solicitação ou reclamação de um indivíduo (consulte o parágrafo .4) ou consulta das Autoridades Supervisoras.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. RELAÇÃO ENTRE AS LEIS NACIONAIS E AS BCRs

O GRUPO HERMES compromete-se de que entidades e Funcionários apropriados do GRUPO HERMES devem cumprir as disposições das BCRs, assim como o RGPD, a Diretiva 2002/58 da UE e as leis locais aplicáveis.

Quando a legislação local requer um nível mais alto de proteção para os Dados Pessoais, ela sempre terá prioridade em relação às BCRs. Quando em dúvida, as entidades do GRUPO HERMES envolvidas poderão consultar as Autoridades Supervisoras competentes e/ou a Autoridade Supervisora Principal.

6.2. AÇÕES EM CASO DE LEGISLAÇÃO NACIONAL QUE IMPEÇA O CUMPRIMENTO DAS BCRs

Se um Controlador de Dados Local tiver motivos para acreditar que a legislação aplicável ao Controlador de Dados Local impede que o Controlador de Dados Local cumpra suas obrigações de acordo com as BCRs e isso tiver um efeito significativo nas garantias fornecidas pelas BCRs, o Controlador de Dados Local deverá informar imediatamente o Gerente Global de CRM ou o Setor Global de Privacidade (exceto quando isso for proibido por um agente da lei, como a proibição sob a lei penal para preservar a confidencialidade de uma investigação de um órgão da lei).

Quando houver conflitos entre a lei nacional e os compromissos das BCRs, o DPO, o Gerente Local de CRM e o Controlador de Dados Local, juntamente com o Gerente Global de CRM e o Setor Global de Privacidade, devem consultar as Autoridades Supervisoras competentes em caso de dúvida e são responsáveis por tomarem uma decisão em relação ao conflito.

Além disso, quando qualquer requisito legal ao qual um Controlador de Dados Local está sujeito em um terceiro país tem grande probabilidade de ter um efeito adverso significativo nas garantias fornecidas pelas BCRs, o problema deve ser relatado às Autoridades Supervisoras competentes. Isso inclui qualquer solicitação legalmente vinculante para divulgação dos Dados Pessoais feita por um agente da lei ou um órgão de segurança do estado. Nesse caso, as Autoridades Supervisoras competentes devem ser claramente informadas sobre a solicitação, inclusive fornecendo informações sobre os Dados Pessoais solicitados, o órgão solicitante e a fundamentação legal para a divulgação (a menos que isso seja proibido de outra forma, como uma proibição sob a lei penal para preservar a confidencialidade de uma investigação de um órgão da lei).

Se, em casos específicos, a suspensão e/ou a notificação forem proibidas, o Controlador de Dados Local ao qual a solicitação foi feita envidará seus melhores esforços para obter o direito de não cumprir essa proibição para poder comunicar o máximo de informações possível e o quanto antes, além de ter a capacidade de demonstrar que fez isso.

Se, nos casos acima, apesar de ter envidado seus melhores esforços, o Controlador de Dados Local ao qual foi feita a solicitação não estiver em uma posição para notificar as Autoridades Supervisoras competentes, esse Controlador se compromete em, anualmente, fornecer às Autoridades Supervisoras competentes informações gerais sobre as solicitações que recebeu (por exemplo, número de solicitações de divulgação, tipo de Dados Pessoais solicitados, solicitante, se possível, etc.).

De qualquer forma, as Transferências de Dados Pessoais por um Controlador de Dados Local para qualquer autoridade pública não pode ser massiva, desproporcional e indiscriminada, de maneira que iria além do que é necessário em uma sociedade democrática.

6.3. ATUALIZAÇÕES DAS BCRs

Em caso de, por exemplo, mudanças nas leis ou nos procedimentos do GRUPO HERMES, os termos das BCRs poderão ser atualizados por iniciativa do Controlador Principal, juntamente com o Gerente Global de CRM e o Setor Global de Privacidade.

Gerente Global de CRM

Qualquer modificação nas BCRs precisa ser relatada pelo GRUPO HERMES imediatamente a todas as entidades-membros do GRUPO HERMES das BCRs e às Autoridades Supervisoras relevantes por meio da Autoridade Supervisora Principal.

Além disso, as atualizações das BCRs ou da lista das entidades-membros do GRUPO HERMES das BCRs são possíveis sem que seja necessário fazer uma nova solicitação para aprovação, pois o GRUPO HERMES se compromete com o seguinte:

- O Gerente Global de CRM e o Setor Global de Privacidade mantêm uma lista atualizada das entidades-membros do GRUPO HERMES e acompanha e registra quaisquer atualizações das regras.
- O GRUPO HERMES fornecerá as informações necessárias sobre quaisquer atualizações das regras aos Titulares dos Dados e a quaisquer outras Autoridades de Proteção de Dados relevantes mediante solicitação.
- Nenhuma Transferência deverá ser feita para uma nova entidade do GRUPO HERMES até que essa nova entidade esteja efetivamente vinculada pelas BCRs e possa cumprir com a conformidade.
- Qualquer alteração nas BCRs ou na lista das entidades-membros do GRUPO HERMES será relatada uma vez ao ano à Autoridade Principal.
- Quaisquer alterações que afetariam o nível de proteção oferecido pelas BCRs ou que afetarão de forma significativa as BCRs (ou seja, mudanças no caráter da capacidade vinculatória) serão comunicadas às Autoridades Supervisoras relevantes por meio da Autoridade Supervisora Principal.

6.4. LEI APLICÁVEL/JURISDIÇÃO/RESCISÃO/INTERPRETAÇÃO DOS TERMOS

As BCRs deverão ser adotadas pelo Controlador Principal, juntamente com o Gerente Global de CRM e o Setor Global de Privacidade.

As BCRs deverão entrar em vigor na data em que cada entidade do GRUPO HERMES assinar este acordo das BCRs e, consequentemente, estará legalmente vinculada.

Cada entidade do GRUPO HERMES reconhece estar vinculada pelas BCRs, desde a data da assinatura do acordo das BCRs e sem quaisquer outras formalidades, em relação a outras entidades do GRUPO HERMES já vinculadas ou prestes a estarem vinculadas a partir da assinatura das mesmas, não obstante a data e o local da assinatura de um acordo das BCRs por cada uma das outras entidades do GRUPO HERMES envolvidas e desde que os termos das BCRs sejam estritamente idênticos entre as partes. Exceto se uma entidade do GRUPO HERMES for capaz de comprovar que o acordo das BCRs assinado não é estritamente idêntico àqueles assinados por outras entidades, ela renuncia de forma expressa e irrevogável o direito de contestar a prova de que é vinculada pelos termos das BCRs.

Caso seja identificado que um Exportador de Dados Local ou um Importador de Dados Local está em violação significativa ou persistente dos termos das BCRs, o Controlador Principal poderá suspender temporariamente a Transferência de Dados Pessoais até que a violação seja reparada. Se a violação não for reparada no tempo devido, o Controlador Principal deverá tomar a iniciativa de rescindir o Acordo das BCRs em relação àquele Exportador de Dados Local ou Importador de Dados Local específico. Nesse caso, o Exportador de Dados Local ou o Importador de Dados Local deve tomar todas as medidas necessárias para respeitar as regras europeias sobre fluxos de dados transfronteiriços (Artigo 46 do RGPD), por exemplo, usando as Cláusulas Contratuais Padrão da UE aprovadas pela Comissão da UE.

As disposições das BCRs devem ser regidas pela Lei de Proteção de Dados Aplicável. A jurisdição deve ser atribuída aos tribunais do Importador de Dados Local ou do Exportador de Dados Local

Em caso de contradição entre as BCRs e os anexos, o texto do corpo principal das BCRs deve sempre prevalecer. Em caso de contradição entre as BCRs e outras políticas, procedimento ou orientações globais ou locais, as BCRs devem sempre prevalecer. Em caso de contradição ou inconsistência, os termos das BCRs devem sempre ser interpretados e regidos pelas disposições do RGPD e da Diretiva 2002/58 da UE.

[A ser assinado por cada pessoa jurídica do GRUPO HERMES vinculada pelas BCRs de acordo com o formulário de acordo contratual determinado no Anexo 5.]

ANEXOS

- Anexo 1 – Definições
- Anexo 2 – Princípios de proteção de dados
- Anexo 3 – Lista das entidades do GRUPO HERMES vinculadas pelas BCRS
- Anexo 4 – Natureza e propósitos de Dados Pessoais sendo transferidos dentro do escopo das BCRs
- Anexo 5 – Formulário de acordo contratual

ANEXO 1: DEFINIÇÕES

Os termos e expressões usados nas BCRs estão definidos nesse anexo e devem sempre ser interpretados de acordo com as Diretivas 95/46 e 2002/58 da UE.

"**Lei de Proteção de Dados Aplicável**" deve significar a legislação que protege os direitos e liberdades fundamentais dos indivíduos e, em especial, o direito à privacidade, em relação ao Processamento de Dados Pessoais, aplicável a um Controlador de Dados localizado em qualquer país no qual o GRUPO HERMES esteja localizado e no qual o Exportador de Dados Local esteja estabelecido.

"**Tomada de Decisão Automatizada sobre o Indivíduo**" deve significar uma decisão que produza efeitos legais ou afete de forma significativa um Titular dos Dados e que seja baseada exclusivamente em Processamento automatizado de Dados Pessoais para avaliar essa pessoa.

"**Consentimento**" de um Titular dos Dados significa qualquer indicação específica, informada e inequívoca fornecida livremente por meio de uma declaração ou de uma ação afirmativa clara da concordância do Titular dos Dados em relação ao Processamento de seus Dados Pessoais.

"**Titular dos Dados**" deve significar uma pessoa identificada ou identificável à qual Dados Pessoais específicos se referem. É alguém que pode ser identificada, direta ou indiretamente, principalmente por referência de um identificador, como um nome, um número de identificação, dados de localização, um identificador on-line ou devido a um ou mais fatores específicos da identidade física, psicológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa física.

"**Transferência de Dados**" deve significar qualquer transferência de Dados Pessoais de uma entidade para outra entidade. Uma transferência pode ser realizada por qualquer comunicação, cópia, transferência ou divulgação dos Dados Pessoais por meio de uma rede, incluindo acesso remoto a um banco de dados ou transferência de um meio para outro, seja qual for o tipo do meio (por exemplo, do disco rígido de um computador para um servidor).

"**EEE ou Espaço Econômico Europeu**" deve significar os países da União Europeia e os países-membros da EFTA (Associação Europeia de Livre Comércio).

"**Funcionário(s)**" deve significar a pessoa ou, alternativamente, qualquer pessoa que realize ou tenha realizado no passado funções para o GRUPO HERMES em troca de remunerações ou um salário sob um contrato de emprego (conforme aplicável ou requerido por lei) ou qualquer outro contrato equiparado (como um contrato de estágio) sob uma relação de subordinação. Isso também incluir diretores, estagiários, aprendizes, trabalhadores temporários e com status similar.

"**Regulamento Geral de Proteção de Dados" (ou "RGPD")** significa o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 sobre a proteção das pessoas físicas em relação ao Processamento de dados pessoais e sobre a livre movimentação desses dados, revogando a diretiva 95/46/CE.

"**Gerente Global de CRM**" deve significar o gerente de nível sênior responsável, dentro do Grupo no nível Global, por gerir a conscientização nos negócios e a adequação com a Lei de Proteção de Dados Aplicável e com as políticas, os procedimentos e as orientações de privacidade do GRUPO HERMES, em especial as BCRs.

"**Setor Global de Privacidade**" deve significar o departamento localizado nos Escritórios do Controlador Principal que é responsável, dentro do Grupo no nível mundial, por gerir a conscientização nos negócios e a conformidade com a Lei de Proteção de Dados Aplicável e com as políticas, os procedimentos e as orientações de proteção de dados do GRUPO HERMES, em especial as BCRs.

"**Grupo Hermes**" deve significar a própria HERMES INTERNATIONAL e/ou qualquer entidade corporativa do GRUPO HERMES detida, direta ou indiretamente, pela HERMES INTERNATIONAL, de acordo com o artigo L. 233-3 do Código Comercial Francês.

"**Controlador Principal**" deve significar a Sede do GRUPO HERMES localizada na França que sozinha ou conjuntamente com outras partes determina os propósitos e os meios de Processamento de Dados Pessoais e que é responsável pela adoção formal das BCRs a serem implantadas dentro do GRUPO HERMES.

"**Controlador Conjunto**" deve significar dois ou mais Controladores que conjuntamente determinam o(s) propósito(s) e os meios do Processamento.

"**Autoridade Supervisora Principal**" deve significar a Autoridade Supervisora Francesa ("CNIL").

"**Controlador de Dados Local**" deve significar a pessoa jurídica do GRUPO HERMES que sozinha ou conjuntamente com outras partes determina os propósitos e os meios do Processamento de Dados Pessoais; quando os propósitos e os meios do Processamento forem determinados por leis ou regulamentos nacionais ou da UE, o controlador ou os critérios específicos para a sua designação podem ser determinados por lei nacional ou da UE.

"**Exportador de Dados Local**" deve significar a pessoa jurídica do GRUPO HERMES localizada dentro do EEE que transfere os Dados Pessoais para for do EEE.

"**Importador de Dados Local**" deve significar a pessoa jurídica do GRUPO HERMES localizada fora do EEE que concorda em receber do Exportador de Dados Local os Dados Pessoais para Processamento adicional.

"**Gerente Local de CRM**" deve significar um encarregado experiente do GRUPO HERMES dentro de um Controlador de Dados Local que é responsável por gerir a conscientização nos negócios e a adequação com a lei de proteção de dados aplicável e com as políticas, os procedimentos e as orientações de proteção de dados do GRUPO HERMES, em especial as BCRs.

"**Dados Pessoais**" deve significar quaisquer informações referentes a uma pessoa física identificada ou identificável ("Titular dos Dados").

"**Dados Pessoais Referentes à Saúde**" significa Dados Pessoais relacionados à saúde física ou mental de uma pessoa física, incluindo o fornecimento de serviços de saúde, que revelam informações sobre seu estado de saúde.

"**Violação de Dados Pessoais**" significa uma violação de segurança que leve à destruição, à perda, à alteração, à divulgação não autorizada ou ao acesso acidental ou ilegal de Dados Pessoais que foram transmitidos, armazenados ou de outra forma processados.

"**Processamento de Dados Pessoais**" deve significar qualquer operação ou conjunto de operações realizadas nos dados pessoais, sejam por meios automáticos ou não, como coleta, registro, organização, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, uso, divulgação por transmissão, disseminação ou disponibilização de outra forma, alinhamento ou combinação, bloqueio, supressão ou destruição.

"**Processador**" deve significar uma pessoa física ou jurídica, autoridade pública, agência ou qualquer outro órgão que processe Dados Pessoais em nome do controlador.

"Criação de Perfil" significa qualquer forma de Processamento automatizado de Dados Pessoais que consista no uso de Dados Pessoais para avaliar determinados aspectos pessoais relacionados a uma pessoa física, em especial, para analisar ou prever aspectos referentes ao desempenho no trabalho, à situação econômica, à saúde, às preferências pessoais, aos interesses, à confiabilidade, ao comportamento, à localização ou aos movimentos dessa pessoa física.

"**Pseudonimização**" significa o Processamento de Dados Pessoais de maneira que os Dados Pessoais não possam mais ser atribuídos a um Titular dos Dados específico sem o uso de informações adicionais, desde que essas informações adicionais sejam mantidas separadamente e estejam sujeitas a Medidas Técnicas e Organizacionais pata assegurar que os Dados Pessoais não sejam atribuídos a uma pessoa física identificada ou identificável.

"**Destinatário**" deve significar uma pessoa física ou jurídica, autoridade pública, agência ou qualquer outro órgão ao qual dados são divulgados, seja um Terceiro ou não; no entanto, autoridades que possam vir a receber dados na estrutura de uma consulta específica não devem ser consideradas como Destinatários.

"**Registros das Atividades de Processamento**" deve significar os registros de todas as informações indicadas no Artigo 30 do RGPD que cada Controlador ou seu representante e cada Processador devem manter em relação a todas as atividades de Processamento sob sua responsabilidade.

"**Categorias Especiais de Dados Pessoais**" deve significar Dados Pessoais que revelam, direta ou indiretamente, origem racial ou étnica, opiniões políticas, crenças filosóficas ou religiosas, afiliação sindical, dados genéticos, dados biométricos processados para o propósito de identificar uma pessoa física exclusivamente ou dados relacionados à saúde ou à vida sexual dos indivíduos.

"**Autoridade Supervisora**" deve significar um órgão independente que é responsável por: (i) monitorar o Processamento de Dados Pessoais dentro de sua jurisdição (país, região ou organização internacional), (ii) fornecer orientação aos órgãos competentes em relação a medidas legislativas e administrativas referentes ao Processamento de Dados Pessoais e (iii) ouvir reclamações apresentadas por cidadãos em relação à proteção de seus direitos de proteção de dados.

"**Terceiro**" deve significar qualquer pessoa física u jurídica, autoridade pública, agência ou qualquer outro órgão que não seja o Titular dos Dados, o Controlador, o Processador e as pessoas que, sob a autoridade direta do Controlador ou do Processador, estão autorizadas a processar os dados.

"**Medidas de Segurança Técnicas e Organizacionais**" deve significar medidas direcionadas à proteção dos Dados Pessoais contra destruição acidental ou ilegal ou perda acidental, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, em especial, quando o Processamento envolver a transmissão de dados por uma rede e contra todas as outras formas ilegais de Processamento. "**Diretiva 2002/58 da UE"** deve significar a Diretiva 2002/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de julho de 2002 que se refere ao Processamento de Dados Pessoais e à proteção da privacidade no setor de comunicações eletrônicas (conforme alterada).

ANEXO 2: PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO DE DADOS

Dentro do escopo das BCRs, qualquer Transferência de Dados Pessoais para um terceiro país que não assegure um nível adequado de proteção deverá estar em conformidade com os princípios de proteção de dados a seguir, definidos pelo RGPD.

IMPARCIALIDADE E TRANSPARÊNCIA

A imparcialidade requer que o Titular dos Dados seja informado sobre a existência da operação de Processamento e seus propósitos.

Qualquer informação e comunicação relacionadas ao Processamento de Dados Pessoais dos Titulares dos Dados deve ser fornecida de forma concisa, transparente, inteligível e facilmente acessível usando linguagem clara e simples, em especial, para qualquer informação direcionada especificamente a uma criança. Esse princípio se refere, em especial, a informações para os Titulares dos Dados sobre a identidade do controlador e os propósitos do Processamento e informações adicionais para assegurar o Processamento imparcial e transparente em relação às pessoas físicas em questão e seu direito de obter confirmação e comunicação de Dados Pessoais que se refiram a elas que estão sendo processados.

As informações devem ser fornecidas por escrito ou por outros meios, incluindo, conforme apropriado, por meios eletrônicos. Quando solicitadas pelo Titular dos Dados, as informações podem ser fornecidas verbalmente, desde que a identidade do Titular dos Dados seja comprovada por outros meios.

LEGALIDADE DO PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais devem ser processados somente se:

- o Titular dos Dados tiver dado seu Consentimento para o Processamento de seus Dados Pessoais para um ou mais propósitos específicos;
- o Processamento for necessário para a realização de um contrato do qual o Titular dos Dados é parte ou para medidas solicitadas pelo Titular dos Dados antes de ingressar em um contrato;
- o Processamento for necessário para conformidade com uma obrigação legal à qual o Controlador está sujeito;
- o Processamento for necessário para proteger os interesses vitais do Titular dos Dados ou de outra pessoa física;
- o Processamento for necessário para a execução de uma tarefa realizada em nome do interesse público ou no exercício de autoridade oficial conferida ao Controlador;
- o Processamento for necessário para os propósitos dos interesses legítimos buscados pelo Controlador ou pelo Terceiro ou Terceiros para os quais os dados são divulgados, exceto quando esses interesses forem sobrepostos por direitos e liberdades fundamentais do Titular dos Dados que requerem proteção dos Dados Pessoais, em especial, quando o Titular dos Dados é uma criança.

LEGALIDADE DO PROCESSAMENTO DE CATEGORIAS ESPECIAIS DE DADOS PESSOAIS

Categorias Especiais de Dados Pessoais, principalmente, Dados Pessoais Referentes à Saúde, devem ser processados somente se:

- o titular dos dados tiver dado seu Consentimento para esse Processamento para um ou mais propósitos específicos, exceto quando as leis aplicáveis proibirem;
- o Processamento for necessário para os propósitos de realizar as obrigações e os direitos específicos do Controlador e o Titular dos Dados no campo da lei trabalhista e de segurança social e proteção social, desde que isso seja autorizado pelo União Europeia ou por lei nacional ou por um acordo coletivo que forneça as proteções adequadas para os direitos fundamentais e os interesses dos Titulares dos Dados;
- o Processamento for necessário para proteger os interesses vitais do Titular dos Dados ou de outra pessoa, quando o Titular dos Dados for física ou legalmente incapaz de fornecer seu consentimento;
- o Processamento for realizado por uma fundação, associação ou qualquer outro órgão sem fins lucrativos com uma intenção política, filosófica, religiosa ou sindical durante suas atividades legítimas com garantias apropriadas e sob a condição de que o Processamento esteja relacionado exclusivamente aos membros ou a ex-membros do órgão ou a pessoas que têm contato regular com o mesmo devido a seus propósitos e que os dados não sejam divulgados fora do órgão se o Consentimento dos Titulares dos Dados;
- o Processamento estiver relacionado a Categorias Especiais de Dados Pessoais que sejam divulgados publicamente pelo Titular dos Dados;
- o Processamento de Categorias Especiais de Dados Pessoais for necessário para estabelecimento, exercício ou defesa de reivindicações legais ou quando os tribunais estiverem atuando em sua capacidade judicial;
- o Processamento das Categorias Especiais de Dados Pessoais for necessários para os propósitos de medicina preventiva ou ocupacional, para a avaliação da capacidade de trabalho do Funcionário, para diagnóstico médico, fornecimento de assistência médica ou social ou tratamento ou gestão de sistemas e serviços de assistência médica ou de assistência social, com base na lei nacional ou de acordo com um contrato com um profissional da saúde e sujeito à lei nacional ou às regras estabelecidas pelos órgãos nacionais competentes em relação à obrigação de segredo profissional ou por outra pessoa também sujeita a uma obrigação de segredo equivalente.

Outras categorias especiais de dados (como, principalmente, dados criminais) podem estar sujeitas a requisitos locais de proteção de dados determinados por lei nacional. Especificamente, o Processamento de dados relacionados a delitos, condenações criminais ou medidas de segurança pode ser realizado somente sob o controle de autoridade oficial ou quando o Processamento é autorizado por lei nacional, fornecendo as proteções apropriadas aos direitos e liberdades dos Titulares dos Dados.

Além disso, a lei nacional pode ainda determinar as condições específicas para o Processamento de um número de identificação nacional ou qualquer outro identificador de uso geral. Nesse caso, o número de identificação nacional ou qualquer outro identificador de uso geral deve ser usado somente sob proteções apropriadas dos direitos e liberdades do Titular dos Dados de acordo com a lei nacional.

LIMITAÇÃO DO PROPÓSITO

Dados pessoais devem ser coletados para propósitos especificados, explícitos e legítimos e não devem ser processados adicionalmente de maneira incompatível com esses propósitos.

Processamento adicional dos dados para propósitos de arquivamento de interesse público, para propósitos de pesquisa científica ou histórica ou para propósitos estatísticos não deve ser considerado como incompatível desde que proteções apropriadas dos direitos e liberdades dos Titulares do Dados e, em especial, Medidas Técnicas e Organizacionais sejam implantadas para assegurar a minimização dos dados.

MINIMIZAÇÃO DOS DADOS, PERÍODOS DE ARMAZENAMENTO LIMITADOS E QUALIDADE DE DADOS

Dados pessoais devem ser adequados, relevantes e limitados àquilo que é necessário em relação aos propósitos para os quais eles são coletados e/ou processados adicionalmente (minimização dos dados).

Dados pessoais devem ser precisos e, conforme necessário, mantidos atualizados (precisão). Toda medida razoável deve ser tomada para assegurar que dados que estejam imprecisos ou incompletos, levando em consideração os propósitos para os quais eles foram coletados e para os quais são adicionalmente processados, sejam apagados ou retificados.

Dados pessoais devem ser mantidos em um formato que permita a identificação dos titulares dos dados somente peço período necessário e para os propósitos para os quais os dados foram coletados ou para os quais são adicionalmente processados. Dados Pessoais podem ser armazenados por períodos mais longos desde que sejam processados exclusivamente para propósitos de arquivamento de interesse público, para propósitos de pesquisa científica ou histórica ou para propósitos estatísticos, estando sujeitos à implantação de Medidas Técnicas e Organizacionais apropriadas para proteger os direitos e as liberdades do Titular dos Dados (períodos de armazenamento limitados).

PROTEÇÃO DE DADOS NA CONCEPÇÃO E POR PADRÃO:

Proteção de dados na concepção: o Controlador de Dados Local deve implantar, tanto na hora da determinação dos meios de Processamento quanto na hora do Processamento em si, Medidas Técnicas e Organizacionais apropriadas (como Pseudonimização) concebidas para implantar princípios de proteção de dados (como minimização de dados) de maneira eficaz e para integrar as proteções necessárias ao Processamento.

Proteção de dados por padrão: o Controlador de Dados Local deve implantar Medidas Técnicas e Organizacionais apropriadas para assegurar que, por padrão, somente os Dados Pessoais que são necessários para cada propósito específico do Processamento são processados.

SEGURANÇA DE DADOS PESSOAIS

Medidas técnicas e organizacionais apropriadas devem ser implantadas para proteger os Dados Pessoais contra destruição acidental ou ilegal ou perda acidental, alteração, divulgação ou acesso não autorizado e contra todas as outras formas ilegais de Processamento (consulte o parágrafo 4.5).

TRANSFERÊNCIAS SUBSEQUENTES PARA ORGANIZAÇÕES NÃO VINCULADAS PELAS BCRS

Quando houver a intenção de transferir Dados Pessoais a uma entidade que não faça parte do GRUPO HERMES, proteções adequadas precisam ser implantadas (consulte o parágrafo 4.7).

RESPONSABILIDADE

O Controlador de Dados Local deve ser responsável e capaz de demonstrar conformidade com os princípios de proteção de dados atuais (responsabilidade).

Para demonstrar conformidade, os membros das BCRs precisam manter um Registro das Atividades de Processamento realizadas de forma alinhada com os requisitos determinados no Artigo 30 do RGPD. Conforme apropriado, o Controlador de Dados Local deve implantar políticas de proteção de dados apropriadas.

Para reforçar a conformidade e quando for necessário, avaliações do impacto de proteção de dados devem ser realizadas para as operações de Processamento que provavelmente resultarão em um alto risco aos direitos e liberdades de pessoas físicas (Artigo 35 do RGPD). Quando uma avaliação do impacto de proteção de dados indicar que o Processamento resultaria em um alto risco na ausência de medidas tomadas pelo Controlador de Dados Local para mitigar o risco, antes do Processamento, a Autoridade Supervisora competente deve ser consultada (Artigo 36 do RGPD).

ANEXO 3: LISTA E LOCAL DAS ENTIDADES DO GRUPO HERMES VINCULADAS PELAS BCRS

1. Entidades do GRUPO HERMES localizadas dentro do EEE

CONTROLADOR PRINCIPAL

França:

CONTROLADOR PRINCIPAL	HERMES INTERNATIONAL
Tipo	Société en commandite par actions
Endereço cadastrado	24, rue du Faubourg Saint-Honoré 75008 Paris (França)
TVA communautaire	FR
Representante legal	Axel DUMAS
Gerente Global de CRM	Bénédicte REVOL
Setor Global de Privacidade	Departamento Jurídico – DPO
Gerente Local de CRM	Armelle Laurent

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL

França:

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	COMPAGNIE DES ARTS DE LA TABLE ET DE L'EMAIL (LA TABLE HERMES)
Tipo	Société par actions simplifiée à associé unique
Endereço cadastrado	Route de Piégut 24300 Nontron (França)

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	COMPTOIR NOUVEAU DE LA PARFUMERIE (HERMES PARFUMS)
Tipo	Société anonyme
Endereço cadastrado	23, rue Boissy d'Anglas 75008 Paris (França)

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	COMPAGNIE DES CRISTALLERIES DE SAINT-LOUIS
Tipo	Société par actions simplifiée
Endereço cadastrado	57620 Saint-Louis-lès-Bitche (França)

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	CREATIONS METAPHORES
Tipo	Société par actions simplifiée
Endereço cadastrado	21, rue Cambon 75001 Paris (França)

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	HERMES SELLIER
Tipo	Société par actions simplifiée
Endereço cadastrado	24, rue du Faubourg Saint-Honoré 75008 Paris

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	PUIFORCAT
Tipo	Société par actions simplifiée à associé unique
Endereço cadastrado	48 AV GABRIEL 75008 PARIS

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	John Lobb
Tipo	Société par actions simplifiée
Endereço cadastrado	23 RUE BOISSY D'ANGLAS 75008 PARIS

Bélgica/Luxemburgo:

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	HERMES BENELUX NORDICS
Tipo	Société anonyme de droit belge
Endereço cadastrado	50, Boulevard de Waterloo, 1000 Bruxelas

Dinamarca:

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	HERMES DENMARK
Tipo	Anpartsselskab (ApS)
Endereço cadastrado	a/c NJORD Law Firm, Pilestrade 58, 1112 Copenhague K

Alemanha:

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	HERMES GmbH
Tipo	Société à responsabilité limitée de droit allemand
Endereço cadastrado	Marstallstrasse 8, 80539 Munique

Reino Unido:

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	HERMES GB Ltd
Tipo	Société à responsabilité limitée de droit anglais
Endereço cadastrado	1 Bruton Street W1J 6TL Londres

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	**JL & Co. Ltd – *(John Lobb)***
Tipo	Sociedade de responsabilidade limitada
Endereço cadastrado	Westminster Works, 1 Oliver Street Northampton NN2 7JL Inglaterra

Espanha:

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	HERMES IBERICA
Tipo	Société anonyme de droit espagnol
Endereço cadastrado	Calle Ortega y Gasset 28006 Madri

Suécia:

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	HERMES SWEDEN AB
Tipo	AB (Sociedade de responsabilidade limitada com capital fechado)
Endereço cadastrado	NK 243, 111 77 Estocolmo

Itália:

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	HERMES Italie SPA
Tipo	Société anonyme de droit italien
Endereço cadastrado	Via Serbelloni 1, 20122 Milão

Grécia:

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	HERMES GRECE
Tipo	Société anonyme de droit grec
Endereço cadastrado	Rue Stadiou 4 et Rue Voukourestiou 1, 10564 Atenas

República Tcheca:

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	HERMES PRAGUE
Tipo	Société anonyme de droit tchèque
Endereço cadastrado	Parizka 12 :120, 110000 Praga

Portugal:

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	HERMES INTERNATIONAL PORTUGAL
Tipo	Société de droit portugais
Endereço cadastrado	Largo do Chiado 9, 1200-108 Lisboa

Polônia:

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	HERMES POLOGNE SP. Z O.O
Tipo	sociedade de responsabilidade limitada
Endereço cadastrado	ul. Krakowskie Przedmieście 13 00-071 Varsóvia

2. Entidades do GRUPO HERMES localizadas fora do EEE

Turquia:

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	HERMES ISTANBUL
Tipo	
Endereço cadastrado	Abdi Ipekçi Cad N.° 79 Nisantasi Sisli Istambul

Mônaco:

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	HERMES MONTE CARLO
Tipo	Société Anonyme de droit monégasque
Endereço cadastrado	11.13.15 avenue de Monte-Carlo 98000 Mônaco (Principado de Mônaco)

Rússia:

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	HERMES RUS
Tipo	SARL
Endereço cadastrado	Nizhniy Kiselny Pereulok 4, 107 031 MOSCOU

Suíça:

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	HERMES (SUISSE)
Tipo	Société Anonyme de droit Suisse
Endereço cadastrado	4, rue de la Tour de l'Ile 1204 Genebra

REGIÃO DAS AMÉRICAS

Estados Unidos:

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	CREATIONS METAPHORES
Tipo	Société anonyme de droit américain
Endereço cadastrado	55 East 59th Street – NYC 10022 – EUA

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	HERMES OF PARIS Inc
Tipo	Société anonyme de droit américain
Endereço cadastrado	55 East 59th Street – NYC 10022 – EUA

Canadá:

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	HERMES CANADA INC
Tipo	Société de droit canadien
Endereço cadastrado	130 Bloor Street West, Toronto, Ontário M5S 1N5 (Canadá)

México:

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	BOISSY MEXICO
Tipo	
Endereço cadastrado	Avenida Presidente Mazaryk 422, Local A Col Polanco, 11560 México DF (México)

Argentina:

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	HERMES ARGENTINA
Tipo	Sarl de droit argentin
Endereço cadastrado	Avenida Alvear 1981 – 1129 Buenos Aires (Argentina)

Brasil:

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	H BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO Ltda
Tipo	LTDA
Endereço cadastrado	Avenida Magalhães de Castro, n.° 12.000 Loja 32, Piso Térreo, Jardim Panorama, CEP 05502-001, São Paulo, Brasil

REGIÃO ÁSIA-PACÍFICO

Singapura:

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	HERMES MIDDLE EAST SOUTH ASIA
Tipo	Sociedade de responsabilidade limitada com capital fechado
Endereço cadastrado	1 Marina Bld 2800/018989 Singapura

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	HERMES SOUTH EAST ASIA (HSEA)
Tipo	Ltd
Endereço cadastrado	1 Marina Bld 2800/018989 Singapura

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	HERMES SINGAPORE RETAIL
Tipo	Sociedade de responsabilidade limitada com capital fechado
Endereço cadastrado	1 Marina Bld n.º 2800/018989 Singapura

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	BOISSY SINGAPOUR (TR Singapura)
Tipo	Sociedade de responsabilidade limitada com capital fechado
Endereço cadastrado	One Marina Boulevard n.º 28-00 Singapura 018989 (Singapura)

Hong Kong:

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	HERMES ASIA PACIFIC
Tipo	Ltd
Endereço cadastrado	25F, Chinachem Leighton Plaza, 29 Leighton Road – Causeway Bay – Hong-Kong (RPC)

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	HERLEE LIMITED (TR HK)
Tipo	Ltd
Endereço cadastrado	25/F Chinachem Leighton Plaza, 29 Leighton Road, Causeway Bay, Hong Kong

China:

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	HERMES (CHINA) CO LTD
Tipo	Ltd
Endereço cadastrado	Room 3010, 3011 – Westgate Mall Tower 1038 Nanjing Xi Road, Xangai 2000141 (China)

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	HERMES (CHINA) TRADING CO. LTD
Tipo	Ltd
Endereço cadastrado	Building N.° 12, N.° 211, 213, 215 e 227 Middle Huaihai Road, Xangai RPC

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	SHANG-XIA
Tipo	Uma empresa chinesa
Endereço cadastrado	233, Huaihai Middle Road, Xangai, 200021, RPC

Tailândia:

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	SAINT HONORE BANGKOK
Tipo	Ltd
Endereço cadastrado	2 Sukhumvit Road, Kwaeng Klagton Khet Kiongtoey – Bangcoc – Tailândia

Malásia:

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	HERMES RETAIL (MALAYSIA)
Tipo	Sociedade de responsabilidade limitada com capital fechado
Endereço cadastrado	Level 16, Memara TM Asia Life, 189 Jalan Inn Razan 50400 Kuala Lumpur (Malásia)

Índia:

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	HERMES INDIA RETAIL AND DISTRIBUTORS
Tipo	Sociedade de responsabilidade limitada com capital fechado de droit indien
Endereço cadastrado	G/5 – Shopping Arcade, The Oberoi – Dr Zakir Hussain Marg. 110003 Nova Deli (Índia)

Japão:

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	HERMES JAPON CO LTD
Tipo	Kabushiki Kaisha
Endereço cadastrado	4-3 Ginza 5-Chome Chuo-Ku Tóquio 104-0061 (Japão)

Austrália:

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	HERMES AUSTRALIA PTY LTD
Tipo	Ltd
Endereço cadastrado	Level 11, 70 Castlereagh Street NSW 2000 Sydney (Austrália)

Taiwan:

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	HERMES ASIA PACIFIC –TAIWAN
Tipo	Ltd
Endereço cadastrado	Basement 1st Floor, n.° 3, Lane 39, Sec 2, Chang-Chan North Road TAIPÉ

Coreia do Sul:

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	HERMES KOREA LIMITED
Tipo	Ltd
Endereço cadastrado	630-26, Shinsa-Dong Gangnam-gu, 135-895 SEUL

Guam:

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	Faubourg Guam Inc (TR Guam)
Tipo	Inc
Endereço cadastrado	Suite 331, Tumon Sands Plaza, 1082 Pale San Vitores Road, Tumon, Guam 96913

Saipan:

CONTROLADOR DE DADOS LOCAL	Boissy Singapore Pte Ltd, Saipan Branch
Tipo	
Endereço cadastrado	Suite 331, Tumon Sands Plaza, 1082 Pale San Vitores Road, Tumon, Guam 96913

ANEXO 4: NATUREZA E PROPÓSITOS DE DADOS PESSOAIS SENDO TRANSFERIDOS DENTRO DO ESCOPO DAS BCRs

Propósitos	Natureza dos dados transferidos	Destinatários em terceiros países
► Gestão de relacionamento com o cliente (CRM) ou seja: – fornecer aos clientes os produtos e/ou os serviços solicitados (inclusive o processamento de seu pagamento); – realizar verificações para identificar os clientes e confirmar sua identidade; – enviar comunicações de marketing com o consentimento prévio dos clientes; – fornecer serviços de pós-venda; – responder a consultas, solicitações e sugestões dos clientes; – gerenciar os eventos nos quais os clientes se inscreveram e/ou participaram; – detectar, evitar e combater qualquer atividade fraudulenta ou ilegal, incluindo proteger as transações dos clientes contra fraudes de pagamento, combater falsificações e a revenda dos produtos da Hermès de modo que viole os termos e condições da Hermès de venda e fora de sua rede de distribuição; – gerenciar o estoque de determinados tipos de produtos raros para permitir uma alocação justa dos produtos vendidos; – realizar análise estatística, pesquisa de mercado, pesquisas de satisfação do cliente e de garantia de qualidade; – aprimorar nossos produtos e serviços; – fornecer informações aos órgãos reguladores quando requerido legalmente; – administrar a manutenção de registros em geral.	► *Identidade e informações de contato (incluindo nome, sobrenome, gênero, detalhes de contato residencial, número de telefone, cargo profissional, data e local de nascimento, endereço de e-mail, etc.);* ► *Mercadorias e/ou serviços adquiridos (incluindo o local da compra, solicitações especiais feitas, observações sobre preferências de serviços/produtos, etc.);* ► *Detalhes de cobrança (valor da compra, tipo de pagamento, detalhes do cartão de crédito/débito, etc.);* ► *Qualquer informação fornecida em relação às preferências de marketing ou durante a participação em pesquisas ou ofertas promocionais ou relacionada a uma solicitação do cliente (incluindo comentários ou outras comunicações).*	► *Os departamentos de CRM e os departamentos responsáveis por relação com o cliente, varejo, e-commerce, comunicação, jurídico e auditoria interna.*

ANEXO 5: FORMULÁRIO DE ACORDO CONTRATUAL

HERMES INTERNATIONAL

Regras Vinculativas Aplicáveis às Empresas (BCRs) para Transferências de dados pessoais

dentro do grupo para países fora do EEE para preenchimento

A entidade a seguir do grupo HERMES:

se compromete em cumprir as disposições das BCRs do Grupo HERMES.

Esse compromisso se refere à:

a versão datada a ser preenchida

e a qualquer BCRs atualizadas que teriam sido notificadas pelo CONTROLADOR PRINCIPAL e/ou pelo Gerente Global de CRM e/ou pelo Setor Global de Privacidade com 30 dias de antecedência da data efetiva dessas novas BCRs e de acordo com os artigos 6.3 e 6.4 das BCRs

Em: _____ (data)

Em: _____ (local da assinatura)

Por
Nome:
Sobrenome:
Cargo: